



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2025, nº 7

Disponibilização: terça-feira, 14 de janeiro de 2025

Publicação: quarta-feira, 15 de janeiro de 2025

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato
(79) 3209-8602
ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
02ª Zona Eleitoral	2
04ª Zona Eleitoral	9
05ª Zona Eleitoral	35
08ª Zona Eleitoral	37
16ª Zona Eleitoral	37
18ª Zona Eleitoral	39
19ª Zona Eleitoral	72
21ª Zona Eleitoral	93
24ª Zona Eleitoral	94
26ª Zona Eleitoral	96
27ª Zona Eleitoral	101
28ª Zona Eleitoral	101
31ª Zona Eleitoral	104

34ª Zona Eleitoral	110
35ª Zona Eleitoral	112
Índice de Advogados	112
Índice de Partes	114
Índice de Processos	119

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 26/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Itaporanga D'Ajuda ([1655764](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 13/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o inciso XVIII do art. 1º, da Portaria 1/2025 ([1652643](#)) desta Presidência, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANNA PAULA DE FREITAS MACIEL - Juíza Titular da Vara Criminal de São Cristóvão, para responder pela 31ª Zona Eleitoral, sediada em Itaporanga D'Ajuda/SE, no período de 15 a 26/01/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/01/2025, às 06:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 27/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando o Relatório da Comarca de Itaporanga D'Ajuda ([1655764](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 13/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Dra. MARINA DE ALMEIDA MENEZES BARBOSA, Juíza Substituta à disposição da Corregedoria-Geral da Justiça, para exercer as funções de Juíza Eleitoral Substituta da 31ª Zona Eleitoral, sediada no município de Itaporanga D'Ajuda/SE, no período de 8 a 14/01/2025, por motivo de encontrar-se vaga a jurisdição eleitoral;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 14/01/2025, às 06:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600020-36.2020.6.25.0001

: 0600020-36.2020.6.25.0001 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ARACAJU -

PROCESSO SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REU : MARCUS VINICIUS TAVARES FRAGA
ADVOGADO : KELLY APARECIDA DA CUNHA ANDRADE (14080/SE)
TERCEIRA : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADA

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600020-36.2020.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

TERCEIRA INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REU: MARCUS VINICIUS TAVARES FRAGA

Advogado do(a) REU: KELLY APARECIDA DA CUNHA ANDRADE - SE14080

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que a audiência de instrução e julgamento já foi realizada, conforme certidão ID 115685178.

Intime-se o Ministério Público Eleitoral para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar suas alegações finais.

Em seguida, intime-se a defesa para que, no mesmo prazo, apresente suas alegações finais.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600161-16.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600161-16.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (ARACAJU - SE)
RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : WELDER SILVA SOUZA (15411/SE)
REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO A BARRA AVANÇA COM TRABALHO
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600161-16.2024.6.25.0001 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO A BARRA AVANÇA COM TRABALHO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

REPRESENTADO: LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: WELDER SILVA SOUZA - SE15411

SENTENÇA**RELATÓRIO**

Trata-se de Representação Eleitoral, com pedido de tutela *inaudita altera pars*, proposta pela Coligação A Barra Avança com Trabalho em face de Luiz Carlos Andrade Santos.

Busca a retirada da propaganda antecipada inverídica elencada na inicial e a proibição de veiculação dela por qualquer meio de comunicação, com a aplicação de multa ao representado.

Decisão interlocutória exarada (ID 122627145) pela não concessão da liminar.

Devidamente citado (ID 122673146), o representado apresentou Contestação (ID 122672643), alegando a veracidade das informações divulgadas e sustentando que a publicação está amparada pela liberdade de expressão, não extrapolando os limites da crítica legítima e do debate político.

Foi oficiada a DEOTAP (ID 122728973), a qual confirmou o indiciamento de Alberto Jorge Santos Macedo (ID 122737316).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência da representação (ID 122769534).

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia reside em verificar se a publicação veiculada pelo representado constitui propaganda negativa baseada em fato sabidamente inverídico, apta a violar a legislação eleitoral.

Vejamos o disposto na Resolução TSE Nº 23.610/2019:

Art. 9º A utilização, na propaganda eleitoral, de qualquer modalidade de conteúdo, inclusive veiculado por terceiras(os), pressupõe que a candidata, o candidato, o partido, a federação ou a coligação tenha verificado a presença de elementos que permitam concluir, com razoável segurança, pela fidedignidade da informação, sujeitando-se as pessoas responsáveis ao disposto no art. 58 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

[i]

Art. 9º-C É vedada a utilização, na propaganda eleitoral, qualquer que seja sua forma ou modalidade, de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

Em resposta ao Ofício TRE-SE 7040/2024 - 02ª ZE, a DEOTAP confirmou que o prefeito Alberto Macedo foi, de fato, formalmente indiciado. Destarte, a análise das circunstâncias evidencia que a divulgação pelo representado se baseou em informações públicas relacionadas ao inquérito policial em trâmite. Não há nos autos prova de que a publicação tenha sido fabricada ou manipulada com dolo específico de causar desequilíbrio ao pleito.

Ademais, a publicação, embora possivelmente crítica, encontra respaldo no debate político característico de um regime democrático. A liberdade de expressão, garantida constitucionalmente, só pode ser restringida em situações excepcionais, o que não se verifica no caso concreto.

Ainda que a Resolução TSE nº 23.610/2019, em seu Art. 9º-C, vete a disseminação de fatos inverídicos com potencial lesivo, a comprovação desse potencial não ficou demonstrada. A narrativa do representado não extrapolou os limites do debate político permitido.

Nesse sentido, o Egrégio TRE/SE decidiu:

ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA. VEICULAÇÃO EM REDE SOCIAL NA INTERNET. PEDIDO DE DIREITO DE RESPOSTA. FATO SABIDAMENTE INVERÍDICO. NÃO CONFIGURADO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. 1. Narra a prefacial que a candidata Danielle Garcia teria publicado um vídeo em seu perfil pessoal do Instagram, veiculando informação sabidamente inverídica em desfavor do candidato Edvaldo Nogueira. 2. O entendimento do TSE é que "a mensagem, para ser qualificada como sabidamente inverídica, deve conter inverdade flagrante que não apresente controvérsias" (RP nº 367.516/DF, Rel. Min. Henrique Neves da Silva, publicado em sessão, 26.10.2010). 3. Revelam os autos que a publicidade impugnada não vão além dos limites constitucionalmente estabelecidos para o exercício do direito de liberdade de expressão e manifestação de pensamento (art. 220 da Constituição Federal), tratando-se de questionamento circunscrito a aspectos políticos, que não

desvirtuaram para a ofensa pessoal, nem para a difusão de fato que, de plano, permita inferir pela divulgação de manifesta inverdade. 4. Desprovemento do recurso.

(Recurso Eleitoral nº 060011925, Acórdão, Des. Sandra Regina Câmara Conceição, Publicação: PSESS - Sessão Plenária, 29/10/2020)

Portanto, inexistente fundamento para a imposição de sanção ao representado, bem como de exclusão e não veiculação da propaganda ora combatida.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente representação eleitoral, com fulcro nos Arts. 9º e 9º-C da Resolução TSE Nº 23.610/2019.

Tendo como base os princípios da economia processual e da celeridade, torno sem efeito a Decisão Liminar ID 122627145 apenas no que concerne à determinação de reunião com o processo Nº 0600329-15.2024.6.25.0002 para julgamento conjunto. Portanto, transladem-se, para os referidos autos, os documentos referentes à informação prestada pela DEOTAP, de modo a instruí-los devidamente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600546-58.2024.6.25.0002

PROCESSO	: 0600546-58.2024.6.25.0002 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (ARACAJU - SE)
RELATOR	: 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: MARIA ANTÔNIA SANTOS CARDOSO
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADA	: STEFANY VIEIRA REIS
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADA	: YLKAMAN KADHIELE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADA	: ADRIANA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADA	: EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADA	: ANACHARLA SANTOS SIMÕES
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO	: LEONIDAS DORIA LEITE
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO	: ROOSEWELT PEREIRA MOURA
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO	: PARTIDO PODEMOS-PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS)
ADVOGADO	: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO	: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REPRESENTADO : ALDON DE JESUS SILVA
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO : ANTONIO CARLOS SANTOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO : ANTONIO DA CRUZ SANTOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO : ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO : GENERINO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO : JOACIR SOUZA SANTOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTADO : JORGE RABELO DE VASCONCELOS
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)
REPRESENTANTE : ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600546-58.2024.6.25.0002 / 002ª

ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REPRESENTANTE: ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADA: ADRIANA BATISTA DOS SANTOS, ANACHARLA SANTOS SIMÕES, MARIA ANTÔNIA SANTOS CARDOSO, STEFANY VIEIRA REIS, YLKAMAN KADHIELE ALMEIDA SOUZA, EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS

REPRESENTADO: ALDON DE JESUS SILVA, LEONIDAS DORIA LEITE, ROOSEWELT PEREIRA MOURA, JORGE RABELO DE VASCONCELOS, ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS SANTOS, GENERINO SANTOS DE JESUS, JOACIR SOUZA SANTOS, ANTONIO DA CRUZ SANTOS, PARTIDO PODEMOS-PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS)

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) ajuizada por Antonio Carlos Silva dos Santos em face dos candidatos do Partido Liberal e do Partido Podemos-PODE, todos concorrentes ao cargo de vereador, no município da Barra dos Coqueiros/SE, sob a alegação de fraude à cota de gênero no pleito proporcional das eleições municipais de 2024.

O Requerente alega que os requeridos se utilizaram de candidaturas fictícias para cumprimento formal da cota de gênero, evidenciada pela votação inexpressiva, ausência de atos efetivos de

campanha e a insignificância dos gastos declarados nas prestações de contas, violando os termos do artigo 10, §3º, da Lei nº 9.504/1997. Pleiteia, ainda, a cassação dos registros e dos mandatos dos Representados, cominando-lhes sanção de inelegibilidade.

Nos termos do despacho ID 123056031, proferido nos autos da AIJE 0600545-73.2024.6.25.0002, determinou-se o desmembramento do feito, com a consequente autuação de nova demanda, na qual foi inserido, no polo passivo, o Partido PODEMOS-PODE e seus respectivos candidatos, originando a presente AIJE 0600546-58.2024.6.25.0002.

Os Requeridos contestaram afirmando que a candidata Adriana Batista dos Santos realizou atos de campanha, anexando provas documentais e fotográficas, e que não houve fraude. Argumentaram, ainda, preliminarmente, a ausência de litisconsórcio passivo necessário, a ilegitimidade passiva, e a inadequação da via processual.

Em sede de Alegações Finais, os Representados reiteraram todos os pedidos constantes na contestação, inclusive as preliminares suscitadas, pleiteando pela improcedência da ação. Em contrapartida, o Representante requereu a procedência da demanda, em razão da comprovação da prática da fraude à quota de gênero praticada pelos investigados.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou pela improcedência da ação, destacando a inexistência de prova robusta do ilícito imputado aos requeridos.

É o relatório. Decido.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se a competência da Justiça Eleitoral para processar e julgar ações que apurem abuso de poder político e econômico no âmbito das eleições municipais, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 64/1990 e do artigo 35, II, do Código Eleitoral. A presente ação preenche os requisitos processuais, estando em ordem para julgamento do mérito.

Preliminarmente, a defesa alegou que a demanda deve ser extinta, em virtude da ausência de litisconsórcio passivo necessário, visto que a parte autora deixou de incluir no polo passivo o candidato SILVAN LEITE DE OLIVEIRA, qualificado no registro de candidatura 0600462-57.2024.6.25.0002. Contudo, o referido candidato é suplente da chapa proporcional, portanto, não assiste razão à defesa.

Conforme leciona Rodrigo López Zilio em seu Manual de Direito Eleitoral (2024, p. 763):

Na hipótese de fraude à cota de gênero, todavia, mesmo reconhecendo que, em caso de procedência, todas as candidaturas vinculadas ao DRAP são atingidas pela invalidação deste, o TSE assentou refutou a necessidade de formação de litisconsórcio necessário com os suplentes da chapa proporcional, ao argumento que "os suplentes não suportam efeito idêntico ao dos eleitos em decorrência da invalidação do DRAP, uma vez que são detentores de mera expectativa de direito, e não titulares de cargos eletivos. Enquanto os eleitos sofrem, diretamente, a cassação de seus diplomas ou mandatos, os não eleitos são apenas indiretamente atingidos, perdendo a posição de suplência" (AgR-REspEI nº 68565/MT - j. 28.05.2020 - DJe 31.08.2020).

Dessa forma, em conformidade com o entendimento do TSE e a doutrina, o candidato SILVAN LEITE DE OLIVEIRA, na condição de suplente, configura-se como litisconsorte meramente facultativo.

Além disso, quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, ao analisar o DRAP 0600223-53.2024.6.25.0002, relativo ao candidato Generino Santos de Jesus, verifico que seu registro de candidatura foi indeferido. Assim, reconheço a ilegitimidade passiva de Generino Santos de Jesus para integrar o polo passivo da presente demanda.

Ademais, ainda em sede de preliminar, os requeridos sustentaram que o instrumento processual adequado seria uma Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), e não uma Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE). Todavia, o entendimento consolidado pela jurisprudência eleitoral é de que a AIJE é cabível para discutir a fraude à cota de gênero, conforme

reiteradamente reconhecido pelas Cortes Eleitorais. A fraude à cota de gênero fere diretamente os princípios constitucionais da igualdade e da participação política, estando devidamente amparada na AIJE como instrumento processual.

Afastadas as preliminares de ausência de litisconsórcio passivo necessário e de inadequação da via processual, além de reconhecida a ilegitimidade passiva de Generino Santos de Jesus, passa-se à análise do mérito da demanda.

In casu, o ônus de demonstrar os fatos constitutivos do direito alegado compete ao autor, nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, e é ainda mais rigoroso em ações eleitorais, que exigem provas robustas e incontroversas dada a gravidade das sanções eleitorais.

Nesse contexto, verifica-se que as provas juntadas aos autos, especialmente as relativas à candidata Adriana Batista dos Santos, não são suficientes para caracterizar fraude à cota de gênero nos termos da Súmula nº 73 do Tribunal Superior Eleitoral.

Por conseguinte, os elementos apresentados - votação inexpressiva, insignificância dos gastos declarados nas prestações de contas e ausência de atos de campanha -, embora possam levantar suspeitas, não demonstram, de forma clara e inequívoca, a inexistência de intenção genuína de concorrer ao pleito.

Além disso, os requeridos apresentaram contraprovas, como material gráfico e registros de atos de campanha, que corroboram a regularidade das candidaturas. Ademais, as testemunhas /declarantes trazidas pelos Requeridos confirmaram que esta participava das caminhadas e distribuía santinhos tendo, inclusive, o relato da declarante MARIA (ID's 123115377 a 123115382) sido bastante convincente ao Juízo.

As candidaturas registradas, por sua vez, possuem presunção de legitimidade, apenas afastada por provas cabais de ilicitude, o que não ocorre na hipótese dos autos.

Conforme entendimento do Tribunal Superior Eleitoral, a configuração de fraude à cota de gênero exige demonstração clara da inexistência de campanha e da instrumentalização das candidatas para viabilizar registros masculinos, o que não foi suficientemente comprovado.

Não se pode aplicar sanções que afetem o quociente eleitoral ou diplomas de candidatos regularmente eleitos sem prova cabal de fraude. Prevalece o entendimento de que a preservação da soberania popular exige evidências concretas, não bastando meros indícios.

É o que se deduz na jurisprudência recorrente aplicada pela Corte Eleitoral Sergipana:

RECURSO. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. PARTIDO POLÍTICO E VEREADORES. ELEIÇÕES 2020. COTA DE GÊNERO. ART. 10, § 3º, DA LEI Nº 9.504/1997. ALEGAÇÃO DE FRAUDE. NECESSIDADE DE PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA. ENTENDIMENTO DO TSE E DO TRE-SE. POSTULADO IN DUBIO PRO SUFRAGIO. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. As provas apresentadas, o contexto e o conjunto de circunstâncias concretas verificados nos autos são insuficientes para a caracterização de fraude na cota de gênero. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral e desta Corte é no sentido de que a prova de fraude na cota de gênero deve ser robusta e levar em conta a soma das circunstâncias fáticas do caso, a denotar o incontroverso objetivo de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres que o legislador pretendeu assegurar no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/1997. 2. Ausente prova incontestada do ilícito e da violação ao disposto no art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97, deve prevalecer, na espécie, o postulado in dubio pro suffragio, segundo o qual a expressão do voto popular merece ser prioritariamente tutelada pela Justiça Eleitoral (AgR-REspe nº 060203374/PI, Relator Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto, DJe de 02.12.2020). 3. O baixo desempenho nas urnas, a modesta atuação durante a campanha eleitoral e a ausência de recebimento de recursos de campanha não comprovam, por si sós, a intenção de burla à cota de

gênero, como no caso dos autos.4. Recurso Eleitoral conhecido e desprovido.RECURSO ELEITORAL nº060061797, Acórdão, Des. Marcos De Oliveira Pinto, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/06/2022.

Decisões semelhantes tem sido proferidas por outros Egrégios Tribunais:

Recurso Eleitoral. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Candidatos ao cargo de Vereador. Eleições 2020. Alegação de fraude à cota de gênero. Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Sentença de improcedência.Alegação de registro meramente formal de quatro candidaturas femininas a fim de viabilizar o registro de número maior de candidaturas masculinas.Alegação de votação pequena, ausência de campanha eleitoral, gastos irrisórios declarados na prestação de contas e recebimento de valores para lançamento de candidatura, pedido de voto a outro candidato, grau de parentesco. A prova de fraude no preenchimento da cota de gênero deve ser robusta e levar em conta o conjunto das circunstâncias fáticas do caso. Necessidade de demonstração do objetivo incontroverso de burlar o mínimo de isonomia entre homens e mulheres pretendida pelo legislador. Precedente do TSE.Conjunto probatório insuficiente para demonstrar a falsidade da declaração de vontade de concorrer às eleições. Alegações não comprovadas. Elementos insuficientes para caracterizar a fraude para o cumprimento da cota de gênero no registro de candidatura.Recurso a que se nega provimento.RECURSO ELEITORAL nº060153044, Acórdão, Des. Patricia Henriques Ribeiro, Publicação: DJEMG - Diário de Justiça Eletrônico-TREMG, 25/04/2023.

III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base na análise das provas e no parecer do Ministério Público Eleitoral, REJEITO a preliminar de incompetência, reconheço a ilegitimidade passiva de Generino Santos de Jesus e EXTINGO o processo, sem a resolução de seu mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC com relação ao mesmo e no mérito JULGO IMPROCEDENTE a Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta por Antônio Carlos Silva dos Santos contra os candidatos do Partido Podemos - PODE, concorrentes ao cargo de vereador no município de Barra dos Coqueiros/SE, por ausência de provas robustas e suficientes para comprovar fraude à cota de gênero.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

04ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600389-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600389-79.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALBERTINO FRANCO SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTADO : MARIO WALTER FONTES NETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTANTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

ADVOGADO : RENAN SOUZA FREIRE (6364/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600389-79.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RENAN SOUZA FREIRE - SE6364

REPRESENTADO: MARIO WALTER FONTES NETO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600052-90.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600052-90.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : JOAO BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600052-90.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

REPRESENTADO: JOAO BARRETO OLIVEIRA, ADILTON ANDRADE LIMA, ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos e, se for o caso, requererem o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600722-31.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600722-31.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : ALISSON BONFIM CHAVES
ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)
REPRESENTANTE : Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)
ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)
ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600722-31.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

REPRESENTADO: ALISSON BONFIM CHAVES

Advogado do(a) REPRESENTADO: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591
DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600700-70.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600700-70.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REPRESENTADO : JACKSON COSTA SANTOS

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL /

REPRESENTANTE SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] -
BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600700-70.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE
BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE /
FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: JACKSON COSTA SANTOS, FERNANDO VITORIO DOS SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ
GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE

LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600699-85.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600699-85.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : TOP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME
ADVOGADO : LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA (33003/BA)
ADVOGADO : AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA (55801/BA)
ADVOGADO : PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ABREU (63866/BA)
REPRESENTANTE : Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE
ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600699-85.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410

REPRESENTADO: TOP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME

Advogados do(a) REPRESENTADO: PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ABREU - BA63866, LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA - BA33003, AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA - BA55801

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600692-93.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600692-93.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
REPRESENTANTE : JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / Federação BRASIL DA
ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PEDRINHAS - SE
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600692-93.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

REPRESENTADO: INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, RODRIGO CASTELLI - SP152431, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600677-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600677-27.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REPRESENTANTE : Coligação Pra Fazer Diferente (União Brasil/PSB/DC/Podemos)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600677-27.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO PRA FAZER DIFERENTE (UNIÃO BRASIL/PSB/DC/PODEMOS)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

REPRESENTADA: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) REPRESENTADA: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600694-63.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600694-63.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : GADU SOLUTION LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

REPRESENTANTE : Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE)

ADVOGADO : JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

ADVOGADO : PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE)

ADVOGADO : PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE)

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTANTE : THIAGO EMANUEL ALMEIDA SILVA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600694-63.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE, THIAGO EMANUEL ALMEIDA SILVA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES - SE15410, PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES - SE4910, PATRICIA ALVES DA COSTA - SE16982, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA - SE13718, THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

REPRESENTADO: GADU SOLUTION LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600101-34.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600101-34.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ADILTON ANDRADE LIMA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REPRESENTADO : HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES

ADVOGADO : FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

REPRESENTADO : JOAO BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600101-34.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843

REPRESENTADO: JOAO BARRETO OLIVEIRA, ADILTON ANDRADE LIMA, HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA - SE6174-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600427-91.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600427-91.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : IMPRESSOS DESIGNER LTDA

ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE)

: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL /

REPRESENTANTE SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600427-91.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

REPRESENTADO: IMPRESSOS DESIGNER LTDA

Advogado do(a) REPRESENTADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR - SE16858

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600038-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600038-09.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

REPRESENTADO : FABIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

REPRESENTANTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600038-09.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, FABIO PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos e, se for o caso, requererem o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600464-21.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600464-21.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL)

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600464-21.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI

Advogado do(a) REPRESENTADO: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600702-40.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600702-40.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALBERTINO FRANCO SOUZA

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTADO : MARIO WALTER FONTES NETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600702-40.2024.6.25.0004 / 004ª

ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: MARIO WALTER FONTES NETO, ALBERTINO FRANCO SOUZA

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS em face de MARIO WALTER FONTES NETO e ALBERTINO FRANCO SOUZA, respectivamente candidatos a prefeito e vice-prefeito do município de Riachão do Dantas/SE nas Eleições 2024.

A parte autora alega, em síntese, que os representados teriam praticado abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio ao patrocinarem o evento "III Cavalgada do Povoado Colégio", que ocorreria no dia 22 de setembro de 2024. Sustenta que tal conduta comprometeria a igualdade do pleito ao vincular a imagem dos candidatos a um evento comunitário popular, influenciando a intenção de voto dos eleitores.

Para comprovar suas alegações, a representante juntou aos autos cartaz de divulgação do evento onde consta o nome "Mário Fontes" como um dos patrocinadores.

Devidamente citados, os representados apresentaram contestação tempestiva negando as acusações. Argumentam que não concederam qualquer patrocínio para a realização do evento e não possuíam conhecimento da inscrição de seus nomes no cartaz de divulgação. Ressaltam ainda que o nome que consta no cartaz ("Mário Fontes") não é aquele pelo qual o candidato é conhecido no município e utilizado em sua campanha ("Mário Walter" ou "Mário de Mi Fontes").

O Ministério Público Eleitoral, atuando como custos legis, manifestou-se pela improcedência da ação, por entender que não há provas robustas do prévio conhecimento/aquiescência dos representados quanto ao fato combatido, nem do potencial deste para influenciar o pleito.

É a síntese do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A presente ação tem por objeto a apuração de suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio que teriam sido praticados pelos representados através do patrocínio de evento festivo no município.

O abuso de poder econômico em matéria eleitoral está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e caracteriza-se pelo uso indevido de recursos financeiros ou patrimoniais em benefício de candidatura, de forma a comprometer a normalidade e legitimidade do pleito.

Já a captação ilícita de sufrágio, disciplinada no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, configura-se quando o candidato doa, oferece, promete ou entrega bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ao eleitor, com a finalidade específica de obter-lhe o voto.

Para a caracterização de ambas as condutas, a jurisprudência exige prova robusta e inequívoca dos fatos alegados, não se contentando com meras presunções ou indícios. Nesse sentido:

TSE - Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a configuração do abuso de poder demanda a existência de prova inequívoca de fatos que tenham a dimensão bastante para

desigualar a disputa eleitoral, haja vista que não se admite reconhecer o abuso de poder com fundamento em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos imputados aos investigados. Precedentes.

O Tribunal Superior Eleitoral exige, para a caracterização do abuso de poder, que a gravidade dos fatos seja comprovada de forma robusta e segura a partir da verificação do alto grau de reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). Nesse sentido: AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023; REspEI 0600840-72, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE de 2.2.2024; e AIJE 0601779-05, rel. Min. Luis Felipe Salomão, DJE de 11.3.2021. Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060098479, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/05/2024.

No caso dos autos, verifica-se que a única prova apresentada pela parte autora consiste em cartaz de divulgação do evento onde consta o nome "Mário Fontes" como um dos patrocinadores. Não há qualquer outro elemento probatório que demonstre a efetiva participação dos representados no patrocínio do evento ou mesmo seu prévio conhecimento sobre a utilização de seus nomes na divulgação.

Ademais, os representados negam categoricamente terem autorizado ou mesmo ter conhecimento do uso de seus nomes.

Assim, o conjunto probatório mostra-se frágil e insuficiente para comprovar tanto o abuso de poder econômico quanto a captação ilícita de sufrágio, não permitindo concluir, com a certeza necessária, que os representados tenham efetivamente patrocinado o evento ou mesmo tido conhecimento prévio da utilização de seus nomes.

Como bem pontuado pelo Ministério Público Eleitoral, o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório, seja no tocante ao prévio conhecimento/aquiescência dos representados quanto ao fato combatido, seja quanto ao potencial deste fato para influenciar no pleito.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Acaso interposto recurso, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRE-SE.

Cumpra-se.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600703-25.2024.6.25.0004

PROCESSO	: 0600703-25.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)
RELATOR	: 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI	: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADA	: JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE
ADVOGADO	: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO	: CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO	: LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO	: MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO	: FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS
ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE)
ADVOGADO : LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE)
ADVOGADO : MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
ADVOGADO : FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE)
ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE)
REPRESENTANTE : ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600703-25.2024.6.25.0004 / 004ª

ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

REPRESENTADA: JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800

Advogados do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101, CLARA TELES FRANCO - SE14728, FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA - SE15519, GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO - SE15465, LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA - SE13339, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES - SE16970, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA - SE13907

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Investigação Judicial Eleitoral proposta pela COLIGAÇÃO "RIACHÃO EM BOAS MÃOS" em face de LUCIVALDO DO CARMO DANTAS (candidato a prefeito) e JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE (candidata a vice-prefeita).

Narra a inicial que os representados teriam patrocinado o evento "III Cavalgada do Povoado Colégio", ocorrido em 22 de setembro de 2024, durante o período eleitoral, o que configuraria uso indevido de recursos financeiros para influenciar o resultado das eleições. Sustentam, portanto, o abuso de poder econômico e a existência de captação ilícita de sufrágio.

Em contestação, os representados arguíram preliminares de: a) indeferimento da inicial por não atendimento aos requisitos do art. 319 do CPC; b) ausência de provas dos ilícitos eleitorais; c) ilegitimidade passiva por falta de provas de participação ou anuência dos candidatos. No mérito, negaram qualquer participação ou conhecimento prévio sobre o uso de seus nomes na divulgação do evento.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela improcedência da ação.

É o relatório. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Passo ao exame das prefaciais.

2.1 - Pleito de indeferimento da inicial por não atendimento aos requisitos do art. 319 do CPC

Não merece acolhida. A petição inicial atende aos requisitos legais, narrando adequadamente os fatos e apresentando fundamentação jurídica pertinente.

Rejeito, portanto, o indeferimento pleiteado

2.2 - Preliminares de ilegitimidade passiva e existência de provas mínimas.

A análise das condições da ação é aferida à luz da teoria da asserção, isto é, mediante a análise das alegações formuladas pelo autor na petição inicial, de modo que, demandando tais questões um exame mais aprofundado, essa medida implicará julgamento de mérito.

No caso em destaque, tanto a legitimidade passiva quanto a existência de provas mínimas confundem-se com o mérito e, fulcrado na primazia do mérito, devem ser lá analisadas.

Rejeito, portanto as preliminares em destaque.

Passo ao exame do mérito.

2.3 MÉRITO

A presente ação tem por objeto a apuração de suposto abuso de poder econômico e captação ilícita de sufrágio que teriam sido praticados pelos representados através do patrocínio de evento festivo no município.

O abuso de poder econômico em matéria eleitoral está previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64/90 e caracteriza-se pelo uso indevido de recursos financeiros ou patrimoniais em benefício de candidatura, de forma a comprometer a normalidade e legitimidade do pleito.

Já a captação ilícita de sufrágio, disciplinada no art. 41-A da Lei nº 9.504/97, configura-se quando o candidato doa, oferece, promete ou entrega bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza ao eleitor, com a finalidade específica de obter-lhe o voto.

Para a caracterização de ambas as condutas, a jurisprudência exige prova robusta e inequívoca dos fatos alegados, não se contentando com meras presunções ou indícios. Nesse sentido:

TSE - Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, a configuração do abuso de poder demanda a existência de prova inequívoca de fatos que tenham a dimensão bastante para desigular a disputa eleitoral, haja vista que não se admite reconhecer o abuso de poder com fundamento em meras presunções acerca do encadeamento dos fatos imputados aos investigados. Precedentes.

O Tribunal Superior Eleitoral exige, para a caracterização do abuso de poder, que a gravidade dos fatos seja comprovada de forma robusta e segura a partir da verificação do alto grau de

reprovabilidade da conduta (aspecto qualitativo) e de sua significativa repercussão a fim de influenciar o equilíbrio da disputa eleitoral (aspecto quantitativo). Nesse sentido: AIJE 0600814-85, rel. Min. Benedito Gonçalves, DJE de 2.8.2023; REspEI 0600840-72, rel. Min. Floriano de Azevedo Marques, DJE de 2.2.2024; e AIJE 0601779-05, rel. Min. Luís Felipe Salomão, DJE de 11.3.2021. Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº060098479, Acórdão, Min. Floriano De Azevedo Marques, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 31/05/2024.

No caso concreto, a única prova apresentada consiste em um "print" de rede social com divulgação do evento "III Cavalgada do Povoado Colégio", onde consta o nome do representado Lucivaldo entre vários outros apoiadores, inclusive adversários políticos.

Não há qualquer evidência de que os representados tenham efetivamente patrocinado o evento ou mesmo tido conhecimento prévio da utilização de seus nomes.

Assim, o conjunto probatório mostra-se frágil e insuficiente para comprovar tanto o abuso de poder econômico quanto a captação ilícita de sufrágio, não permitindo concluir, com a certeza necessária, que os representados tenham efetivamente patrocinado o evento ou mesmo tido conhecimento prévio da utilização de seus nomes.

Como bem pontuado pelo Ministério Público Eleitoral, o autor não se desincumbiu de seu ônus probatório, seja no tocante ao prévio conhecimento/aquiescência dos representados quanto ao fato combatido, seja quanto ao potencial deste fato para influenciar no pleito.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Acaso interposto recurso, intime-se a parte recorrida para que apresente contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRE-SE.

Cumpra-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600757-88.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600757-88.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTADO : ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO

ADVOGADO : PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO (12605/SE)

ADVOGADO : VIRGINIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ (579B/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600757-88.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO

Advogados do(a) REPRESENTADO: PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO - SE12605, VIRGINIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ - SE579B-B

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral por propaganda irregular proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de ROZILDA SANTOS SIMÕES BRITO.

Segundo narra a inicial, no dia 06/10/2024, data da eleição municipal, foram constatadas centenas de "santinhos" da candidata representada nas calçadas e vias defronte aos seguintes locais de votação: a) Colégio Estadual Napoleão de Menezes Alves e b) Escola Municipal Prof. Luiz Antônio Barreto, ambos em Riachão do Dantas/SE.

A representação veio instruída com fotografias e vídeos do material de campanha espalhado nos locais indicados, além de ata notarial comprovando os fatos.

Devidamente citada, a representada apresentou contestação alegando, em síntese: a) ausência de conhecimento e aquiescência com a prática irregular; b) impossibilidade de ser responsabilizada por atos de terceiros; c) inexistência de provas de sua participação no derramamento dos santinhos.

O Ministério Público Eleitoral apresentou réplica reiterando os termos da inicial e ressaltando a desnecessidade de comprovação da participação direta da candidata, bastando evidências de que o derrame foi realizado em seu benefício.

É a síntese do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em discussão encontra-se regulamentada no art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610 /2019, que dispõe:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997 , sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997 .

O §8º do mesmo artigo estabelece que "a caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda."

No caso em análise, a materialidade da conduta irregular está amplamente demonstrada através das fotografias, vídeos e ata notarial juntados aos autos, que comprovam a presença de grande quantidade de material de propaganda dos representados nas proximidades dos locais de votação.

Quanto à autoria, embora os representados aleguem não ter praticado ou consentido com a conduta irregular, a jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala (mesmo que em conjunto com outros candidatos) e próximo aos locais de votação. Nesse sentido:

O art. 19, § 7º, da Res.-TSE 23.610 não exige que, para a configuração do ilícito, a propaganda seja exclusiva do candidato. Desse modo, ainda que a quantidade de material exclusiva do candidato não tenha sido considerada significativa pela Corte de origem, ficou reconhecido o derramamento de santinhos do candidato em conjunto com outros candidatos, não se podendo afastar sua responsabilidade pela propaganda irregular com base em excludente não prevista em lei

i, qual seja, o fato de os demais candidatos deterem campanhas com mais recursos para produção de material impresso ou a impossibilidade de identificação do número do CNPJ do responsável pela propaganda. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060361522/GO, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 13/06/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 104, data 18/06/2024

No caso em análise, restou inequivocamente comprovada, por meio de farta documentação fotográfica, vídeos e ata notarial, a existência de grande quantidade de material de propaganda da representada espalhado nas proximidades dos locais de votação no dia do pleito.

No presente caso, as circunstâncias fáticas demonstram que:

- a) Houve expressiva quantidade de material de propaganda da representada;
- b) Os materiais foram encontrados em locais estratégicos (próximos as seções eleitorais); e
- c) A representada era beneficiária direta da propaganda irregular.

Tais elementos são suficientes para demonstrar, no mínimo, a anuência da representada com a prática irregular, não sendo crível que desconhecêssem a distribuição massiva de seu próprio material de campanha em locais tão sensíveis e em momento crucial do processo eleitoral.

A gravidade da conduta é especialmente acentuada considerando que a prática ocorreu nas proximidades de local de votação do município, o volume de material encontrado foi expressivo e tal proceder representa clara tentativa de influenciar a vontade do eleitor no momento mais crítico do processo eleitoral.

Por fim, é necessário dar um basta na abjeta conduta, que traduz até mesmo dano ambiental.

3- DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a representação para condenar ROZILDA SANTOS SIMÕES BRITO ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta e suas circunstâncias, com fundamento no art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sendo apresentado recurso, intime-se a parte recorrida para que apresente suas contrarrazões no prazo de lei. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRE-SE.

Cumpra-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600756-06.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600756-06.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTADO : LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTADO : MARIO WALTER FONTES NETO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600756-06.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO: MARIO WALTER FONTES NETO, LUCIVALDO DO CARMO DANTAS

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral por propaganda irregular proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de MARIO WALTER FONTES NETO e LUCIVALDO DO CARMO DANTAS.

Segundo a exordial, no dia 06/10/2024, data da eleição, o Promotor Eleitoral e servidores constataram centenas de "santinhos" dos representados nas calçadas, entrada e vias defronte aos estabelecimentos que abrigaram seções eleitorais no município de Riachão do Dantas/SE, especificamente o Colégio Estadual Napoleão de Menezes Alves e a Escola Municipal Prof. Luiz Antônio Barreto.

A inicial veio instruída com fotografias e vídeos documentando a situação, posteriormente corroborados por ata notarial.

Regularmente citados, os representados apresentaram contestação alegando, em síntese: a) preliminar de ilegitimidade passiva por se tratar de ato voluntário de terceiros; b) ausência de prévio conhecimento ou autoria da conduta; c) quantidade ínfima de material que não configuraria "derramamento"; d) necessidade de prévia notificação para retirada antes da aplicação de multa.

O Ministério Público apresentou réplica refutando os argumentos da defesa e ratificando o pedido inicial.

É a síntese do que necessário. DECIDO.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

Os representados sustentam, *ab initio*, que são ilegítimos para figurar no polo passivo da ação. Sem razão, contudo.

Como já consagrado nos Tribunais Superiores, a análise das condições da ação é aferida à luz da teoria da asserção, isto é, mediante a análise das alegações formuladas pelo autor na petição inicial, de modo que, demandando tais questões um exame mais aprofundado, essa medida implicará julgamento de mérito.

Logo, a tese defensiva de que o fato foi praticado por ato voluntário de terceiros confunde-se com o mérito, devendo lá ser analisada, fulcrado na Teoria da Asserção e na primazia do mérito.

Posto isso, rejeito a preliminar em destaque.

Passo ao exame do mérito.

2.2 - MÉRITO

A matéria em discussão encontra-se regulamentada no art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610 /2019, que dispõe:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

No caso em análise, a materialidade da conduta irregular está amplamente demonstrada através das fotografias, vídeos e ata notarial juntados aos autos, que comprovam a presença de grande quantidade de material de propaganda dos representados nas proximidades dos locais de votação.

Quanto à autoria, embora os representados aleguem não ter praticado ou consentido com a conduta irregular, a jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala (mesmo que em conjunto com outros candidatos) e próximo aos locais de votação. Nesse sentido:

O art. 19, § 7º, da Res.-TSE 23.610 não exige que, para a configuração do ilícito, a propaganda seja exclusiva do candidato. Desse modo, ainda que a quantidade de material exclusiva do candidato não tenha sido considerada significativa pela Corte de origem, ficou reconhecido o derramamento de santinhos do candidato em conjunto com outros candidatos, não se podendo afastar sua responsabilidade pela propaganda irregular com base em excludente não prevista em lei, qual seja, o fato de os demais candidatos deterem campanhas com mais recursos para produção de material impresso ou a impossibilidade de identificação do número do CNPJ do responsável pela propaganda. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060361522/GO, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 13/06/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 104, data 18/06/2024

No caso concreto, as provas produzidas - fotografias, vídeos e ata notarial - demonstram de forma inequívoca a prática do ilícito, com a presença de centenas de santinhos dos representados nas vias e calçadas próximas aos locais de votação.

Não merece acolhida a alegação de que seria necessária prévia notificação para retirada do material antes da aplicação da multa. O art. 19, §8º da mesma Resolução expressamente dispensa tal requisito quando presentes circunstâncias que revelem a impossibilidade de o beneficiário não ter tido conhecimento da propaganda. Ademais, tratando-se de irregularidade ocorrida no próprio dia da votação, é materialmente impossível a restauração do bem, o que torna inócua a prévia notificação.

Da mesma forma, não procede o argumento de que a quantidade seria ínfima. As imagens demonstram expressiva quantidade de material de propaganda, configurando verdadeiro "derramamento" nos termos da legislação eleitoral.

De rigor, portanto, o acolhimento dos pleitos autores.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE a representação para CONDENAR MARIO WALTER FONTES NETO e LUCIVALDO DO CARMO DANTAS ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 37, § 1º da Lei nº 9.504/97.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caso ocorra a apresentação de recurso por uma das partes, intime-se a parte adversa para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Após, remetam-se os autos ao Eg. TRE-SE.

Transitado em julgado, arquivem-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600754-36.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600754-36.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
REPRESENTADA : ALINE LEITE DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE)
REPRESENTADO : LEONARDO TRINDADE BARBOSA
REPRESENTANTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTANTE : Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600754-36.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: ALINE LEITE DIAS DE SOUZA

REPRESENTADO: LEONARDO TRINDADE BARBOSA

Advogado do(a) REPRESENTADA: LUIZ FERNANDO SANTOS REIS - SE12279

SENTENÇA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de Representação Eleitoral por propaganda irregular proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de ALINE LEITE DIAS DE SOUZA e LEONARDO TRINDADE BARBOSA.

Segundo narra a exordial, na data de 06/10/2024, dia da eleição municipal, foi constatada a presença de centenas de santinhos dos representados nas calçadas, entrada e vias defronte aos seguintes locais de votação: a) Escola Municipal Deputado Joaldo Barbosa e b) Colégio Estadual Severiano Cardoso, ambos em Boquim/SE. A ocorrência foi documentada por meio de registros fotográficos, vídeos e ata notarial.

Devidamente citada, a representada ALINE LEITE DIAS DE SOUZA apresentou contestação alegando, em síntese: a) ausência de provas concretas e inexistência de vinculação direta aos fatos narrados; b) necessidade de demonstração de dolo ou participação efetiva; c) irrelevância do fato após o encerramento do pleito; d) nulidade por ausência de notificação prévia.

O representado LEONARDO TRINDADE BARBOSA, embora regularmente citado, não apresentou contestação.

O Ministério Público Eleitoral apresentou réplica pugnando pela procedência da representação.

É a síntese do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, decreto a revelia do réu LEONARDO TRINDADE BARBOSA.

A matéria em discussão encontra-se regulamentada no art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610 /2019, que dispõe:

Art. 19. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei nº 9.504/1997, art. 37, caput) .

(...)

§ 7º O derrame ou a anuência com o derrame de material de propaganda no local de votação ou nas vias próximas, ainda que realizado na véspera da eleição, configura propaganda irregular, sujeitando-se a infratora ou o infrator à multa prevista no § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo da apuração do crime previsto no inciso III do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504/1997.

No caso em análise, a materialidade da conduta irregular está amplamente demonstrada através das fotografias, vídeos e ata notarial juntados aos autos, que comprovam a presença de grande quantidade de material de propaganda dos representados nas proximidades dos locais de votação.

Quanto à autoria, embora os representados aleguem não ter praticado ou consentido com a conduta irregular, a jurisprudência do TSE é pacífica no sentido de que a responsabilidade do candidato pode ser presumida quando há evidências de que o derrame de material de propaganda foi realizado em seu benefício, especialmente se ocorrer em larga escala (mesmo que em conjunto com outros candidatos) e próximo aos locais de votação. Nesse sentido:

O art. 19, § 7º, da Res.-TSE 23.610 não exige que, para a configuração do ilícito, a propaganda seja exclusiva do candidato. Desse modo, ainda que a quantidade de material exclusiva do candidato não tenha sido considerada significativa pela Corte de origem, ficou reconhecido o derramamento de santinhos do candidato em conjunto com outros candidatos, não se podendo afastar sua responsabilidade pela propaganda irregular com base em excludente não prevista em lei, qual seja, o fato de os demais candidatos deterem campanhas com mais recursos para produção de material impresso ou a impossibilidade de identificação do número do CNPJ do responsável pela propaganda. BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental No Recurso Especial Eleitoral 060361522/GO, Relator(a) Min. Floriano De Azevedo Marques, Acórdão de 13/06/2024, Publicado no(a) Diário de Justiça Eletrônico 104, data 18/06/2024

No caso em tela, as provas produzidas - registros fotográficos, vídeos e ata notarial - demonstram de forma inequívoca a existência de grande quantidade de material de propaganda eleitoral dos representados espalhada nas proximidades dos locais de votação no dia do pleito.

Quanto a alegação de ausência de notificação prévia não merece prosperar, uma vez que o art. 19, §8º da Resolução TSE nº 23.610/2019 expressamente dispensa tal requisito nos casos de derramamento de santinhos: "a caracterização da responsabilidade da candidata ou do candidato na hipótese do § 7º deste artigo não depende de prévia notificação, bastando a existência de circunstâncias que revelem a impossibilidade de a pessoa beneficiária não ter tido conhecimento da propaganda."

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pleitos contidos na representação para condenar os representados ALINE LEITE DIAS DE SOUZA e LEONARDO TRINDADE BARBOSA ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), considerando a gravidade da conduta e suas circunstâncias, com fundamento no art. 37, §1º da Lei nº 9.504/97 c/c art. 19, §7º da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Acaso alguma das partes apresente recurso, intime-se a parte adversa para a apresentação de contrarrazões no prazo legal. Tudo certificado, remetam-se os autos ao Eg. TRE-SE.

Após o trânsito em julgado, não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600050-23.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600050-23.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : FERNANDO VITORIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
REPRESENTADO : JACKSON COSTA SANTOS
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
ADVOGADO : MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE)
REPRESENTANTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600050-23.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: FERNANDO VITORIO DOS SANTOS, JACKSON COSTA SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

Advogados do(a) REPRESENTADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, MARCELA PRISCILA DA SILVA - SE9591

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600412-25.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600412-25.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600412-25.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: UMA NOVA HISTÓRIA PARA BOQUIM [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REPRESENTADO: ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600098-79.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600098-79.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (PEDRINHAS - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ)
REPRESENTADA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)
REPRESENTANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600098-79.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

INTERESSADO: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA.

Advogado do(a) REPRESENTADA: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA - RJ130532
DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos e, se for o caso, requererem o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600095-27.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600095-27.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALISSON BONFIM CHAVES

ADVOGADO : CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600095-27.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

REPRESENTADO: ALISSON BONFIM CHAVES

Advogado do(a) REPRESENTADO: CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO - SE16591

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos e, se for o caso, requererem o que for de direito, no prazo de 02 (dois) dias.

Cumpra-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600741-37.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600741-37.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

ADVOGADO : JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE)

ADVOGADO : JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE)

: JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB

REPRESENTANTE CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600741-37.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

REPRESENTADA: JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA

Advogados do(a) REPRESENTADA: JOELIO GONCALVES DE ARAUJO - SE5474, JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO - SE9739

DESPACHO

R.h.

Intime-se as partes para ciência da descida dos autos.

Após, arquivem-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600752-66.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600752-66.2024.6.25.0004 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

REPRESENTADO : JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO

REPRESENTANTE : JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)] - PEDRINHAS - SE

ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600752-66.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS [PP/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)] - PEDRINHAS - SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

REPRESENTADA: FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA

REPRESENTADO: JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO

DESPACHO

Diante da apresentação de preliminares junto a defesa, intime-se a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 dias, acerca da peça defensiva.

Após, ao presentante do Ministério Público para manifestação.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600625-28.2024.6.25.0005

PROCESSO : 0600625-28.2024.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ALEXSANDRO NASCIMENTO

REPRESENTADO : CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR

REPRESENTADO : Coligação "PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO",

REPRESENTADO : SILVANY YANINA MAMLAK

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600625-28.2024.6.25.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA

REPRESENTADO: CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR, COLIGAÇÃO "PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO",, ALEXSANDRO NASCIMENTO, SILVANY YANINA MAMLAK
DECISÃO

Trata-se de pedido interposto pela COLIGAÇÃO "CAPELA É PRA VENCER É MUDAR" (Federação Brasil da Esperança (PT, PV e PCdoB)/Progressistas (PP)) e Isadora Sukita Rezende Santos (candidata), para assistência neste processo, conforme Art. 119 do Código de Processo Civil.

Instado a manifestar-se o Representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo indeferimento do pedido, diante do não cumprimento dos requisitos legais e por configurar tentativa de participação processual baseada em interesse reflexo.

O Art.119 do CPC prevê a possibilidade de assistência quando o terceiro, na pendência de uma causa entre outras pessoas, tendo interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma das partes, intervém no processo para lhe prestar colaboração. Dessa forma, extraem-se como pressupostos de admissibilidade da assistência: a) a existência de uma relação jurídica entre uma das partes do processo e o terceiro (assistente); b) a possibilidade de a sentença influir na relação jurídica.

O pedido de assistência, no caso em análise, está vinculado ao interesse de realização de novas eleições, decorrente da aplicação do §§ 3º e 4º do art. 224 do Código Eleitoral, incluído pela Lei nº 13.265/2015:

"§ 3º A decisão da Justiça Eleitoral que importe o indeferimento do registro, a cassação do diploma ou a perda do mandato de candidato eleito em pleito majoritário acarreta, após o trânsito em julgado, a realização de novas eleições, independentemente do número de votos anulados.

§ 4º A eleição a que se refere o § 3º correrá a expensas da Justiça Eleitoral e será:

I - Indireta se a vacância do cargo ocorrer a menos de seis meses do final do mandato;

II - direta, nos demais casos."

Na aplicação do Art. 119 do CPC, subsidiariamente ao processo eleitoral, o TSE admite o ingresso nos autos, na condição de assistente simples, do primeiro suplente do partido pelo qual foi eleito o candidato cassado (pleito proporcional), em razão do notório interesse jurídico e, aqui, está claro o cumprimento dos pressupostos: Relação jurídica entre uma das partes do processo e o terceiro (assistente); Possibilidade de a sentença influir na relação jurídica.

No entanto, o mesmo não acontece no pleito majoritário, sendo o entendimento de que inexistente interesse jurídico do segundo colocado nas eleições majoritárias, vejamos:

"Eleições 2020. Recurso especial com pedido de tutela de urgência. [...] Pedido de ingresso como assistente simples apresentado pelo segundo colocado. Interesse meramente fático. Indeferimento. [...] 2. O segundo colocado no pleito majoritário requereu o seu ingresso como assistente simples. A jurisprudência do TSE é firme no sentido de que, nessa condição, o interesse do pretendo assistente é meramente fático, e não o exigido interesse jurídico, haja vista que a '(...) eventual manutenção do indeferimento do registro do recorrente acarretará novo pleito por força do art. 224 do Código Eleitoral' [...]."

[\(Ac. de 3/8/2021 no REspEI n. 060049134, rel. Min. Mauro Campbell Marques.\)](#)

Diante do exposto, indefiro o pedido de assistência.

Publique-se no DJE.

Ciência aos interessados, via WhatsApp.

Retorne os autos a regular tramitação, volvendo-me conclusos com as apresentações das defesas.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

EDITAL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL 29/2025

De Ordem do Excelentíssimo Dr. Sérgio Fortuna Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes no lotes 0022/2024 a 0035/2024, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gina Carla Gomes Almeida, Auxiliar de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente documento.

Documento assinado eletronicamente por GINA CARLA GOMES ALMEIDA, Auxiliar de Cartório, em 14/01/2025, às 08:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL 49/2025

De Ordem do Excelentíssimo Dr. Sérgio Fortuna Mendonça, Juiz Titular da 5ª Zona Eleitoral, cuja circunscrição compreende os municípios de Capela, Malhada dos Bois, Muribeca e Siriri/SE, no uso de suas atribuições, *et coetera*.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento pelo Tribunal Superior Eleitoral os Requerimentos de Alistamento Eleitoral operações Alistamento e Transferência, dos Municípios de Capela, Muribeca, Siriri e Malhada dos Bois, constantes no lotes 0001/2025 a 0005/2025, em conformidade com o art. 54 da Resolução TSE nº 23.659/2019, sendo a listagem com as inscrições eleitorais para as quais houve requerimento de alistamento e transferência disponibilizada aos partidos políticos em meio físico na 5ª Zona Eleitoral ou enviada mediante solicitação, via E-mail ze05@tre-se.jus.br.

E para dar ampla divulgação, a Excelentíssima Senhora Juíza Eleitoral determinou que este Edital seja publicado no DJE. Eu, Gina Carla Gomes Almeida, Auxiliar de Cartório, preparei, conferi e assinei o presente documento.

Documento assinado eletronicamente por GINA CARLA GOMES ALMEIDA, Auxiliar de Cartório, em 14/01/2025, às 08:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

08ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 1580/2024

O EXCELENTÍSSIMO JUIZ ELEITORAL DA 8ª ZONA, DR. PEDRO RODRIGUES NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

TORNA PÚBLICO:

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral os Requerimentos de ALISTAMENTO, TRANSFERÊNCIA, REVISÃO, SEGUNDA VIA Eleitorais dos Municípios de Canhoba, Gararu, Itabi e Nossa Senhora de Lourdes, constante do Lote 0017/2024, conforme relação em anexo, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 57 e 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe. Dado e passado nesta cidade de Gararu-SE, aos 19 dias de dezembro do ano de 2024. Eu Rosana Torres Marques, Assistente I, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MM Juiz Eleitoral, Dr. PEDRO RODRIGUES NETO.

Documento assinado eletronicamente por PEDRO RODRIGUES NETO, Juiz(íza) Eleitoral, em 10/01/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1650505 e o código CRC B8DEFF7B.

0001028-30.2023.6.25.8008

1650505v4

16ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600324-48.2024.6.25.0016**

PROCESSO : 0600324-48.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIVANIA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LUCIVANIA DOS SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600324-48.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIVANIA DOS SANTOS VEREADOR, LUCIVANIA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) LUCIVANIA DOS SANTOS - 40111 - VEREADOR(A) - CUMBE/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123139355), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600297-65.2024.6.25.0016

PROCESSO : 0600297-65.2024.6.25.0016 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CUMBE - SE)

RELATOR : 016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANAELIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANAELIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

016ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600297-65.2024.6.25.0016 - CUMBE /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANAELIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR, ANAELIA ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

(Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015)

De ORDEM do Exm. Sr. Juiz da 16ªZE/SE, Dr. OTÁVIO AUGUSTO BASTOS ABDALA e, conforme dispõe a Portaria-16ªZE/SE nº 03/2015, o Cartório Eleitoral INTIMA o(a) Prestador(a) ANAELIA ALVES DOS SANTOS - 55444 - VEREADOR(A) - CUMBE/SE, através de seu(sua)(s) representante(s) legal(is), para, no prazo de 03 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) constatada(s) no RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS retro (ID. 123139349), nos moldes do art. 66 da Resolução-TSE nº 23607/2019.

Nossa Senhora das Dores/SE, datado eletronicamente.

PAULO VICTOR PEREIRA SANTOS DA SILVA

Chefe de Cartório da 16ª Zona Eleitoral de Sergipe

(assinado eletronicamente)

18ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-89.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600295-89.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : RICARDO LIMA CARDOSO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-89.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR, RICARDO LIMA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo o Sr. RICARDO LIMA CARDOSO, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600295-89.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. KESSE DHONY DA SILVA BARROS, no valor de R\$ 1.732,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 820,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JUCIMARIO VALENÇA BOMFIM, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. ANGELO ALVES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.600,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com FACEBOOK, ref.: impulsionamento de conteúdos, no valor de R\$ 500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com DLOCAL, ref.: impulsionamento de conteúdos, no valor de R\$ 1.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MARCOS FELIPE DA SILVA SANTOS, no valor de R\$ 500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. BRUNO RIBEIRO RUY ENGENHARIA, ref.: aos serviços de Santinho Digital no valor de R\$ 450,00, NF 37;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA, ref.: a inserção de anúncios na internet no valor de R\$ 273,99, NF 91451523;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, NF 9;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA, ref.: a inserção de anúncios na internet no valor de R\$ 1326,01, NF 95222881;
- Comprovar a destinação do saldo de R\$ 8,00 restantes na conta bancária 3101474-9, Ag. 7, Banco 047, referente à fonte do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600295-89.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600295-89.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : RICARDO LIMA CARDOSO

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600295-89.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR, RICARDO LIMA CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo o Sr. RICARDO LIMA CARDOSO, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600295-89.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. KESSE DHONY DA SILVA BARROS, no valor de R\$ 1.732,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 820,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JUCIMARIO VALENÇA BOMFIM, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. ANGELO ALVES DOS SANTOS, no valor de R\$ 1.600,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com FACEBOOK, ref.: impulsionamento de conteúdos, no valor de R\$ 500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com DLOCAL, ref.: impulsionamento de conteúdos, no valor de R\$ 1.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MARCOS FELIPE DA SILVA SANTOS, no valor de R\$ 500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. BRUNO RIBEIRO RUY ENGENHARIA, ref.: aos serviços de Santinho Digital no valor de R\$ 450,00, NF 37;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA, ref.: a inserção de anúncios na internet no valor de R\$ 273,99, NF 91451523;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, NF 9;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com FACEBOOK SERVIÇOS ON LINE DO BRASIL LTDA, ref.: a inserção de anúncios na internet no valor de R\$ 1326,01, NF 95222881;
- Comprovar a destinação do saldo de R\$ 8,00 restantes na conta bancária 3101474-9, Ag. 7, Banco 047, referente à fonte do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-37.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600292-37.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-37.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo a Sra. ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600292-37.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. KESSE DHONY DA SILVA BARROS, no valor de R\$ 4.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. ROBERTHY KAWÉ DE MORAES SILVA, no valor de R\$ 1.300,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JEAN PIERRE CORREIA SANTOS, no valor de R\$ 1.300,00.
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00.
- Comprovar a destinação do saldo de R\$ 60,00 restantes na conta bancária 3101390-4, Ag. 7, Banco 047, referente à fonte do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600292-37.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600292-37.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600292-37.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR, ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo a Sra. ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600292-37.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. KESSE DHONY DA SILVA BARROS, no valor de R\$ 4.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. ROBERTHY KAWÉ DE MORAES SILVA, no valor de R\$ 1.300,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JEAN PIERRE CORREIA SANTOS, no valor de R\$ 1.300,00.
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00.
- Comprovar a destinação do saldo de R\$ 60,00 restantes na conta bancária 3101390-4, Ag. 7, Banco 047, referente à fonte do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-74.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600296-74.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JOSE VIEIRA LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-74.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR, JOSE VIEIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo o Sr. JOSÉ VIEIRA LIMA, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600296-74.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. RAFAEL SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. HANDREYNA GABRIELLY ARAGÃO GOUVEIA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. ISMAEL SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 660,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. DANILO SANTOS SOUZA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600296-74.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600296-74.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : JOSE VIEIRA LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600296-74.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR, JOSE VIEIRA LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo o Sr. JOSÉ VIEIRA LIMA, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600296-74.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. RAFAEL SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. HANDREYNA GABRIELLY ARAGÃO GOUVEIA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. ISMAEL SILVA OLIVEIRA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 660,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. DANILO SANTOS SOUZA, no valor de R\$ 1.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-51.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600304-51.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : MARCIO TAVARES DE LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-51.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR, MARCIO TAVARES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo o Sr. MARCIO TAVARES DE LIMA, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600304-51.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JOSE WILAMES ROCHA AZEVEDO, ref.: jingles no valor de R\$ 1.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 2.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JOSE ALON SILVA SANTOS, ref.: jingles no valor de R\$ 1.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 2.160,00.
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-51.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600304-51.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

REQUERENTE : MARCIO TAVARES DE LIMA

ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600304-51.2024.6.25.0018 / 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR, MARCIO TAVARES DE LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

INTIMAÇÃO

De ordem do MM. Juiz Eleitoral Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, e nos termos da Portaria nº 5/2025 deste juízo, intimo o Sr. MARCIO TAVARES DE LIMA, candidato a vereador pelo município de Porto da Folha/SE, por meio de seu advogado legalmente habilitado, com a finalidade de sanar as seguintes pendências da Prestação de Contas nº 0600304-51.2024.6.25.0018:

- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. MELQUIADES HONORATO, ref.: aos serviços contábeis no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. LUCAS DE JESUS CARVALHO, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 5.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JOSE WILAMES ROCHA AZEVEDO, ref.: jingles no valor de R\$ 1.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 2.500,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com o Sr. JOSE ALON SILVA SANTOS, ref.: jingles no valor de R\$ 1.000,00;
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com JOSE ANSELHO DE SOUZA, ref.: materiais impressos no valor de R\$ 2.160,00.
- Apresentar contrato ou documento equivalente, firmado com a Sra. ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA, ref.: aos serviços advocatícios no valor de R\$ 2.000,00.

OBSERVAÇÃO 1: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.*

Porto da Folha (SE), 14 de janeiro de 2025.

PAULO GOUVEIA DÓRIA

Auxiliar de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600329-64.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600329-64.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 VANUSA DOS SANTOS SILVA VEREADOR
ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)
REQUERENTE : VANUSA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600329-64.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VANUSA DOS SANTOS SILVA VEREADOR, VANUSA DOS SANTOS SILVA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329-64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331-34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333-04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337-41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328-79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332-19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT
0600330-49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-19.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600332-19.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 NATHALLY VICK DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

REQUERENTE : NATHALLY VICK DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600332-19.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 NATHALLY VICK DE OLIVEIRA VEREADOR, NATHALLY VICK DE OLIVEIRA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329-64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331-34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333-04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337-41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328-79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332-19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT

0600330-49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT
---------------------------	-------------------------	-----

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600264-69.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600264-69.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA ZELIA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : MARIA ZELIA GONCALVES

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600264-69.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA ZELIA GONCALVES VEREADOR, MARIA ZELIA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267-24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305-		

36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271- 61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274- 16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278- 53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231- 79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264- 69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600337-41.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600337-41.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

REQUERENTE : KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600337-41.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ VEREADOR, KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329- 64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331- 34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333- 04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337- 41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328- 79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332- 19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT
0600330- 49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-60.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600284-60.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 VONILSON IZIDIO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : VANILSON IZIDIO DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600284-60.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 VONILSON IZIDIO DA SILVA VEREADOR, VANILSON IZIDIO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ

SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600282-90.2024.6.25.0018	ARIKELLY DE FREITAS LIMA	PROGRESSISTAS
0600285-45.2024.6.25.0018	DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO	PROGRESSISTAS
0600281-08.2024.6.25.0018	ILANO DE ALBUQUERQUE MELO	PROGRESSISTAS
0600286-30.2024.6.25.0018	JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS
06002889-97.2024.6.25.0018	MARIA JAILDA LIMA	PROGRESSISTAS
0600284-60.2024.6.25.0018	VONILSON IZIDIO DA SILVA	PROGRESSISTAS

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600328-79.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600328-79.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600328-79.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA VEREADOR, MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329-64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331-34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333-04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337-41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328-79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332-19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT
0600330-49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600330-49.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600330-49.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PAULO SERGIO DOS SANTOS

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 PAULO SERGIO DOS SANTOS VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600330-49.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 PAULO SERGIO DOS SANTOS VEREADOR, PAULO SERGIO DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS - SE11156****EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329-64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331-34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333-04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337-41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328-79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332-19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT
0600330-49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600305-36.2024.6.25.0018**PROCESSO** : 0600305-36.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)**RELATOR** : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE**REQUERENTE** : ELEICAO 2024 HERIBALDO DE SANTANA VEREADOR**ADVOGADO** : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : HERIBALDO DE SANTANA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600305-36.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 HERIBALDO DE SANTANA VEREADOR, HERIBALDO DE SANTANA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267-24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305-36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271-61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274-16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278-53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231-79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264-69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600262-02.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600262-02.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 EDIVALDO FEITOSA DA COSTA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : EDIVALDO FEITOSA DA COSTA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL**018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600262-02.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE****REQUERENTE: ELEICAO 2024 EDIVALDO FEITOSA DA COSTA VEREADOR, EDIVALDO FEITOSA DA COSTA****Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A****Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A****EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267-24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305-36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271-61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274-16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278-		

53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231-79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264-69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600231-79.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600231-79.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA LUCIELMA DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : MARIA LUCIELMA DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600231-79.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA LUCIELMA DOS SANTOS VEREADOR, MARIA LUCIELMA DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD

0600267- 24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305- 36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271- 61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274- 16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278- 53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231- 79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264- 69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600278-53.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600278-53.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600278-53.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA VEREADOR, LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais

estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262- 02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267- 24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305- 36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271- 61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274- 16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278- 53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231- 79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264- 69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600267-24.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600267-24.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 GIDENILZA GONCALVES LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : GIDENILZA GONCALVES LIMA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600267-24.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 GIDENILZA GONCALVES LIMA VEREADOR, GIDENILZA GONCALVES LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267-24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305-36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271-61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274-16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278-53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231-79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264-69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600286-30.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600286-30.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JULIANA FERREIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE : JULIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600286-30.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JULIANA FERREIRA DA SILVA VEREADOR, JULIANA FERREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600282-90.2024.6.25.0018	ARIKELLY DE FREITAS LIMA	PROGRESSISTAS
0600285-45.2024.6.25.0018	DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO	PROGRESSISTAS
0600281-08.2024.6.25.0018	ILANO DE ALBUQUERQUE MELO	PROGRESSISTAS
0600286-30.2024.6.25.0018	JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS
06002889-97.2024.6.25.0018	MARIA JAILDA LIMA	PROGRESSISTAS
0600284-60.2024.6.25.0018	VONILSON IZIDIO DA SILVA	PROGRESSISTAS

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600288-97.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600288-97.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARIA JAILDA LIMA VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE : MARIA JAILDA LIMA
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL
018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600288-97.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE
REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARIA JAILDA LIMA VEREADOR, MARIA JAILDA LIMA
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006
Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600282-90.2024.6.25.0018	ARIKELLY DE FREITAS LIMA	PROGRESSISTAS
0600285-45.2024.6.25.0018	DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO	PROGRESSISTAS
0600281-08.2024.6.25.0018	ILANO DE ALBUQUERQUE MELO	PROGRESSISTAS
0600286-30.2024.6.25.0018	JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS
06002889-97.2024.6.25.0018	MARIA JAILDA LIMA	PROGRESSISTAS
0600284-60.2024.6.25.0018	VONILSON IZIDIO DA SILVA	PROGRESSISTAS

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.
JOÃO MARCO MATOS CAMILO
Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600333-04.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600333-04.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600333-04.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA VEREADOR, CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329-64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331-34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333-04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337-41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328-79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332-19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT

0600330-49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT
---------------------------	-------------------------	-----

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600271-61.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600271-61.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILTON FIGUEIREDO LIMA VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : JAILTON FIGUEIREDO LIMA

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600271-61.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILTON FIGUEIREDO LIMA VEREADOR, JAILTON FIGUEIREDO LIMA

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267-24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305-		

36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271- 61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274- 16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278- 53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231- 79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264- 69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600281-08.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600281-08.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ILANO DE ALBUQUERQUE MELO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : ILANO DE ALBUQUERQUE MELO

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600281-08.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ILANO DE ALBUQUERQUE MELO VEREADOR, ILANO DE ALBUQUERQUE MELO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no

prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600282- 90.2024.6.25.0018	ARIKELLY DE FREITAS LIMA	PROGRESSISTAS
0600285- 45.2024.6.25.0018	DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO	PROGRESSISTAS
0600281- 08.2024.6.25.0018	ILANO DE ALBUQUERQUE MELO	PROGRESSISTAS
0600286- 30.2024.6.25.0018	JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS
06002889- 97.2024.6.25.0018	MARIA JAILDA LIMA	PROGRESSISTAS
0600284- 60.2024.6.25.0018	VONILSON IZIDIO DA SILVA	PROGRESSISTAS

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-45.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600285-45.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600285-45.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO VEREADOR, DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ

SABER que foram apresentadas as CONTAS FINAIS da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600282-90.2024.6.25.0018	ARIKELLY DE FREITAS LIMA	PROGRESSISTAS
0600285-45.2024.6.25.0018	DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO	PROGRESSISTAS
0600281-08.2024.6.25.0018	ILANO DE ALBUQUERQUE MELO	PROGRESSISTAS
0600286-30.2024.6.25.0018	JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS
06002889-97.2024.6.25.0018	MARIA JAILDA LIMA	PROGRESSISTAS
0600284-60.2024.6.25.0018	VONILSON IZIDIO DA SILVA	PROGRESSISTAS

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600331-34.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600331-34.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES VEREADOR

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

REQUERENTE : SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES

ADVOGADO : PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600331-34.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES VEREADOR, SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600329-64.2024.6.25.0018	VANUSA DOS SANTOS SILVA	PDT
0600331-34.2024.6.25.0018	SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES	PDT
0600333-04.2024.6.25.0018	CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA	PDT
0600337-41.2024.6.25.0018	KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ	PDT
0600328-79.2024.6.25.0018	MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA	PDT
0600332-19.2024.6.25.0018	NATHALLY VICK DE OLIVEIRA	PDT
0600330-49.2024.6.25.0018	PAULO SERGIO DOS SANTOS	PDT

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600274-16.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600274-16.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JOSE MARIO DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

REQUERENTE : JOSE MARIO DOS SANTOS

ADVOGADO : ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600274-16.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 JOSE MARIO DOS SANTOS VEREADOR, JOSE MARIO DOS SANTOS****Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A****Advogado do(a) REQUERENTE: ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA - SE9358-A****EDITAL**

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#!/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600262-02.2024.6.25.0018	EDIVALDO FEITOSA DA COSTA	PSD
0600267-24.2024.6.25.0018	GIDENILZA GONÇALVES LIMA	PSD
0600305-36.2024.6.25.0018	HERIBALDO DE SANTANA	PSD
0600271-61.2024.6.25.0018	JAILTON FIGUEIREDO LIMA	PSD
0600274-16.2024.6.25.0018	JOSÉ MARIO DOS SANTOS	PSD
0600278-53.2024.6.25.0018	LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA	PSD
0600231-79.2024.6.25.0018	MARIA LUCIELMA DOS SANTOS	PSD
0600264-69.2024.6.25.0018	MARIA ZELIA GONÇALVES	PSD

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600282-90.2024.6.25.0018**PROCESSO** : 0600282-90.2024.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (PORTO DA FOLHA - SE)**RELATOR** : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**Destinatário** : TERCEIROS INTERESSADOS**FISCAL DA**

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REQUERENTE : ARIKELLY DE FREITAS LIMA
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)
REQUERENTE : ELEICAO 2024 ARIKELLY DE FREITAS LIMA VEREADOR
ADVOGADO : RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600282-90.2024.6.25.0018 - PORTO DA FOLHA/SERGIPE**REQUERENTE: ELEICAO 2024 ARIKELLY DE FREITAS LIMA VEREADOR, ARIKELLY DE FREITAS LIMA****Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006****Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL MELO TAVARES - SE5006**

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe, e autorizado pela Portaria nº 5/2025 deste juízo, em cumprimento ao disposto no art. 56 da Resolução TSE nº 23.607/2019, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral, na forma da lei, FAZ SABER que *foram apresentadas as CONTAS FINAIS* da campanha eleitoral de 2024 dos candidatos abaixo nominados, não eleitos para o município de PORTO DA FOLHA/SE, as quais estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico *divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/*, ficando cientes que qualquer partido político, federação, coligação, candidata ou candidato, Ministério Público ou qualquer outra interessada ou outro interessado, poderá impugná-las no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

PROCESSO	PRESTADOR DE CONTAS	PARTIDO POLÍTICO
0600282-90.2024.6.25.0018	ARIKELLY DE FREITAS LIMA	PROGRESSISTAS
0600285-45.2024.6.25.0018	DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO	PROGRESSISTAS
0600281-08.2024.6.25.0018	ILANO DE ALBUQUERQUE MELO	PROGRESSISTAS
0600286-30.2024.6.25.0018	JULIANA FERREIRA DA SILVA	PROGRESSISTAS
06002889-97.2024.6.25.0018	MARIA JAILDA LIMA	PROGRESSISTAS
0600284-60.2024.6.25.0018	VONILSON IZIDIO DA SILVA	PROGRESSISTAS

Porto da Folha/SE, 13 de janeiro de 2025.

JOÃO MARCO MATOS CAMILO

Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE

EDITAL

01/2025 RAES DEFERIDOS

De ordem do Exm^o. Dr. ISAAC COSTA SOARES DE LIMA, Juiz Eleitoral da 18^a Zona Eleitoral do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, e nos termos da Portaria nº 5 /2025 - 18^a ZE/SE,

TORNA PÚBLICO:

O Cartório Eleitoral FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foram DEFERIDOS por este Juízo Eleitoral 460 (quatro centos e sessenta) requerimentos de Alistamento, Revisão e Transferência, constantes nos Lotes 35 a 45/2024 dos Municípios de Porto da Folha e Monte Alegre de Sergipe, conforme relação de decisão coletiva, fazendo saber, ainda, que o prazo para recurso/impugnação dos mesmos é de 05 (cinco) dias no caso de indeferimento e de 10 (dez) dias na hipótese de deferimento, contados da publicação deste expediente, de acordo com os arts. 54, 57, 58 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado no DJE do TRE/SE e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Porto da Folha / SE, em 07 de Janeiro de 2025. Eu, Cristiano dos Santos, Assistente de Cartório da 18^a Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital, abaixo subscrito pelo Chefe de Cartório desta circunscrição.

Porto da Folha/SE, datado e assinado digitalmente

Chefe Cartório, João Marco Matos Camilo

19ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-97.2024.6.25.0019**

PROCESSO : 0600055-97.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : IRANY ATAIDE SILVA

INTERESSADO : KEYLLA ROBERTA FONTES DE ALMEIDA

INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-97.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, IRANY ATAIDE SILVA, KEYLLA ROBERTA FONTES DE ALMEIDA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Propriá/SE na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123068631).

A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136281).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-45.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600052-45.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS

INTERESSADO : JOSE AMERICO LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-45.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS, JOSE AMERICO LIMA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido Republicanos, Diretório Municipal de Propriá/SE, na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123068866).

A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136284).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido Republicanos, Diretório Municipal de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-82.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600056-82.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA
SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-82.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA
SERGIPE, MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de Propriá/SE na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123068906). A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136288).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-22.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600060-22.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-22.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido AVANTE, Diretório Municipal de Japoatã/SE, na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123064833). A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136272).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido AVANTE, Diretório Municipal de Japoatã/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-03.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600016-03.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

INTERESSADO : ROBSON SILVA RAMOS

REQUERENTE : ALLECIA VIEIRA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-03.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS

REQUERENTE: ALLECIA VIEIRA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de Amparo do São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro de 2022.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136585).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela NÃO aprovação das contas ante a ausência de peça obrigatória.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada a unidade técnica opinou pelo arquivamento da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos como não prestadas, tendo em vista a ausência de peça obrigatória, pois apesar de ser devidamente intimado (ID. 122766564), o órgão partidária continuou inerte.

O MPE manifestou-se no mesmo sentido.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS, as respectivas contas do Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de Amparo do São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600040-31.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600040-31.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LEONARDO TRINDADE SANTOS (16027/SE)

INTERESSADO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

INTERESSADO : WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600040-31.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO, VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LEONARDO TRINDADE SANTOS - SE16027

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Propriá/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136441).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600017-85.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

INTERESSADO : ROBSON SILVA RAMOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-85.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ROBSON SILVA RAMOS, ALLECYA VIEIRA DE SOUZA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de Amparo do São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136582).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada opinou-se pelo arquivamento da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos como não prestadas, tendo em vista a ausência de peça obrigatória, pois apesar de ser devidamente intimado (ID. 122789733), o órgão partidária continuou inerte.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS, as respectivas contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de Amparo do São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-55.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600019-55.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

INTERESSADO : AILTON NASCIMENTO

INTERESSADO : ALIENE NASCIMENTO SANTOS

INTERESSADO : ENEIDE NASCIMENTO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-55.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL, AILTON NASCIMENTO, ENEIDE NASCIMENTO SANTOS, ALIENE NASCIMENTO SANTOS

Advogados do(a) INTERESSADO: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136576).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Movimento Democrático Brasileiro - MDB, Diretório Municipal de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-07.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600061-07.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DE TELHA DO PARTIDO LIBERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-07.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DE TELHA DO PARTIDO LIBERAL, DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido Liberal - PL, Diretório Municipal de Telha/SE, na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123068612).

A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136279).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido Liberal, Diretório Municipal de Telha/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600047-23.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600047-23.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE ORLANDO DE MELO

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600047-23.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL, JOSE ORLANDO DE MELO

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB, Diretório Municipal de Propriá/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136438).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB, Diretório Municipal de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600051-60.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600051-60.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ACIVAL CARDOSO ROCHA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600051-60.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA, ACIVAL CARDOSO ROCHA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido AVANTE, Diretório Municipal em Propriá/SE, na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123068875).

A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136286).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido AVANTE, Diretório Municipal em Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-90.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600049-90.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD
ADVOGADO : FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE)
ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)
INTERESSADO : FLAVIO FREIRE DIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-90.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FLAVIO FREIRE DIAS

Advogados do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623, FABIO SOBRINHO MELLO - SE3110

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Telha/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136432).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Telha/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Própria, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-30.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600053-30.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PRÓPRIA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PRÓPRIA/SE

ADVOGADO : ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE)

ADVOGADO : ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE)

INTERESSADO : LUSICLEIDE SANTOS DA SILVA

INTERESSADO : WILLIAMS SOARES SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-30.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PRÓPRIA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PRÓPRIA/SE, WILLIAMS SOARES SANTANA, LUSICLEIDE SANTOS DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ANA MARIA DE MENEZES - SE10398-A, ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO - SE4046-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Solidariedade -SDD, Diretório Municipal de Própria/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136431).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Solidariedade -SDD, Diretório Municipal de Propriá/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600046-38.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600046-38.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD

ADVOGADO : LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE)

INTERESSADO : ADJALMIR JOSE SILVEIRA

INTERESSADO : HELDER CARDOSO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600046-38.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD, HELDER CARDOSO DOS SANTOS, ADJALMIR JOSE SILVEIRA
Advogado do(a) INTERESSADO: LEILA MARIA SILVEIRA - SE2524

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Amparo de São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136455).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Amparo de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-08.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600048-08.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE

ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-08.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE, KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE

Advogados do(a) INTERESSADO: ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO - SE843, EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR - SE2851, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A, CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Telha/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136437).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Telha/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Própria, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-15.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600054-15.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (JAPOATÃ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE.

INTERESSADO : JOSE MAGNO DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-15.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE., JOSE MAGNO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de omissão do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Japoatã/SE, na apresentação da prestação de contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023.

Regulamente notificados, os dirigentes quedaram inertes em suprir a omissão (ID. 123082796).

A unidade técnica do Cartório Eleitoral manifestou-se informando que não se verificou o recebimento de recursos de Fundo Publico como também a inexistência de movimentação da conta bancárias disponível no Portal SPCA (ID. 123136290).

O MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução - TSE nº 23.604/2019).

O partido em epígrafe não apresentou as contas anuais no prazo de lei. Ainda que regularmente notificado continuou inerte, permanecendo com a situação de inadimplência.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS as contas do Partido Social Democrático - PSD, Diretório Municipal de Japoatã/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 45, inciso IV, alínea a, da Resolução-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600023-92.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600023-92.2024.6.25.0019 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600023-92.2024.6.25.0019 - SÃO FRANCISCO/SERGIPE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - BA33131-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria nº 546/2020, deste Juízo, o Cartório da 19ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o partido em epígrafe para conhecimento da REABERTURA do Sistema SPCA. Ainda, informa que, em cumprimento à diligência requisitada e em face do Art. 37 caput da Resolução TSE nº 23.604/2019, a prestação de contas de esfera Municipal relacionado ao partido 15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO de SÃO FRANCISCO/SE registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 16.434.192/0001-84 presidida por AILTON NASCIMENTO foi habilitada excepcionalmente como REABERTA para o exercício 2019 com o objetivo de possibilitar a retificação e alteração de seu conteúdo.

Dado e passado nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Letícia Torres de Jesus, chefe de cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Ato Ordinatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600018-70.2024.6.25.0019 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AMPARO DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

INTERESSADO : JOSE LOPES DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600018-70.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, JOSE LOPES DA SILVA, ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas anual apresentada pelo Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Amparo de São Francisco/SE, referente ao exercício financeiro de 2023.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral (ID. 123136579).

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela não aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada opinou-se pelo arquivamento da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos como não prestadas, tendo em vista a ausência de peça obrigatória, pois embora devidamente intimado (ID. 122788865), o órgão partidário permaneceu inerte.

Ante ao exposto, DECLARO como NÃO PRESTADAS, as respectivas contas do Partido dos Trabalhadores - PT, Diretório Municipal de Amparo de São Francisco/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Propriá, assinado e datado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral

21ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 13/2025 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe (São Cristóvão), na forma da lei, etc.

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, que foram INDEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência e Revisão Eleitorais conhecido(s) abaixo, do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, pertencente(s) ao(s) lote(s) n.ºs 39/2024, 40/2024 e 42/2024 cabendo aos interessados, querendo, recorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da presente publicação (Lei nº 6.996/82, art. 7º, §1º).

ZONA: 021 Município: 32336 - SÃO CRISTÓVÃO - SE				
INDEFERIDOS				
Nome	Inscrição Eleitoral	Operação	Digitação	Lote
MARLIO SIQUEIRA LOPES	XXXX9528XXXX	TRANSFERÊNCIA	04/12/2024	0047/2024
Total de requerimentos indeferidos :				1

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou publicar o presente Edital no DJE/TRE-SE, com cópia de igual teor que deverá ser afixada no local público de costume. Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 09 de janeiro de 2024. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, que preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 14/01/2025, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EDITAL 54/2025 - 21ª ZE

Edital 54/2025 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, a relação de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE - operações de alistamento e transferência) do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE constantes do(s) Lote(s) 1, 2, 3, 4 e 5/2025 que foram DEFERIDOS, conforme Relatório(s) de Afixação em anexo.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e, no futuro, não possam alegar ignorância, determinou o Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, fixando o prazo de 10 (dez) dias para interposição de recurso, a contar da publicação deste no Diário de Justiça

Eletrônico (DJE) do TRE-SE e no mural do Cartório da 21ª Zona Eleitoral, consoante preceitua o artigo 57, da Resolução TSE nº 23.659/2021 (artigo 45, § 6º, do Código Eleitoral).

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 14 de janeiro de 2025. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 14/01/2025, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador 1656177 e o código CRC 3D23F654.

EDITAL 54/2025 - 21ªZE - ANEXOS

[Relatório de afixação-Lote 001-2025.pdf](#)

[Relatório de afixação-Lote 002-2025.pdf](#)

[Relatório de afixação-Lote 003-2025.pdf](#)

[Relatório de afixação-Lote 004-2025.pdf](#)

[Relatório de afixação-Lote 005-2025.pdf](#)

EDITAL 12/2025 - 21ª ZE

O Excelentíssimo Senhor PAULO MARCELO SILVA LEDO, Juiz da 21ª Zona Eleitoral de Sergipe, sediada em São Cristóvão/SE, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO, nos termos do art. 54 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento e Transferência Eleitorais do município de SÃO CRISTÓVÃO/SE, constantes do(s) Lote(s) 51, 52, 53, 54, 55 e 56/2024, conforme Relatório(s) de Afixação disponível(is) aos interessados para consulta presencialmente no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação encaminhada ao e-mail "ze21@tre-se.jus.br", cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de São Cristóvão/SE, em 09 de janeiro de 2025. Eu, Jan Henrique Santos Ferraz, Chefe de Cartório, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 295/2024 - 21ªZE, assino.

Documento assinado eletronicamente por JAN HENRIQUE SANTOS FERRAZ, Chefe de Cartório, em 09/01/2025, às 10:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-39.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600420-39.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)
REQUERENTE : JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-39.2024.6.25.0024 - FREI PAULO /SERGIPE**REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE, JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA, JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO****Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A****Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A****Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A**

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se por meio do DJe o prestador para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente as prestações de contas finais referentes ao pleito eleitoral de 2024, nos termos do art. 49, § 5º, IV da Resolução do TSE de n.º 23.607/19.

Campo do Brito-SE, 14/01/2025.

José Clécio Macedo Meneses

Analista Judiciário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-39.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600420-39.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : **024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL**024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-39.2024.6.25.0024 - FREI PAULO /SERGIPE**REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE, JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA, JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO****Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A**

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se por meio do DJe o prestador para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente as prestações de contas finais referentes ao pleito eleitoral de 2024, nos termos do art. 49, § 5º, IV da Resolução do TSE de n.º 23.607/19.

Campo do Brito-SE, 14/01/2025.

José Clécio Macedo Meneses

Analista Judiciário.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600420-39.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600420-39.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

REQUERENTE : JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600420-39.2024.6.25.0024 - FREI PAULO /SERGIPE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE, JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA, JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se por meio do DJe o prestador para que, no prazo de 03 (três) dias, apresente as prestações de contas finais referentes ao pleito eleitoral de 2024, nos termos do art. 49, § 5º, IV da Resolução do TSE de n.º 23.607/19.

Campo do Brito-SE, 14/01/2025.

José Clécio Macedo Meneses

Analista Judiciário.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-46.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600057-46.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA

INTERESSADO : RAPHAEL COSTA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-46.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA, ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA, RAPHAEL COSTA DE SOUZA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Liberal de Moita Bonita/SE (autos PJE nº 0600057-46.2024.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE. DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/01/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-76.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600055-76.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADALBERTO DA SILVA BARRETO

INTERESSADO : JOCELINO OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-76.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, ADALBERTO DA SILVA BARRETO, JOCELINO OLIVEIRA

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Social Democrático de Ribeirópolis/SE (autos PJE nº 0600055-76.2024.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/01/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-09.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600053-09.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : MARIA MENDONCA ANDRADE MOTA

INTERESSADO : MARIA RIVANDETE ANDRADE

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-09.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS, MARIA MENDONCA ANDRADE MOTA, MARIA RIVANDETE ANDRADE

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Dr. DANIEL LEITE DA SILVA, Juiz Eleitoral Titular desta 26ª Zona Eleitoral - Ribeirópolis, Estado do Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019,

TORNA PÚBLICO, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem ciência, que o Partido Liberal de Ribeirópolis/SE (autos PJE nº 0600053-09.2024.6.25.0026) apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, relativa ao período de 01/01/2023 a 31/12/2023, para a prestação de contas anual, referente ao Exercício Financeiro de 2023, facultando-se ao Ministério Público Eleitoral, partido político ou qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, na forma do art. 44, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ficam ainda cientes os partidos políticos, o Ministério Público Eleitoral, bem como qualquer outro interessado, que estão disponíveis as informações da prestação de contas anual acima referenciada, regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), para consulta no endereço eletrônico <https://divulgaspca.tse.jus.br/#/divulga/home>, podendo os interessados ter ampla vistas dos autos digitais, durante o prazo de impugnação, no sítio eletrônico do PJE do TSE, a saber: <https://consultaunificadapje.tse.jus.br/>

E para que se lhe dê ampla divulgação, expediu-se o presente edital, pelo prazo de 03 (três) dias, publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJE/TRE/SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade de Ribeirópolis, Estado de Sergipe, 26ª Zona Eleitoral, aos catorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (14/01/2025). Eu, VÍVIAN GOIS DE OLIVEIRA VIEIRA, Chefe de Cartório da 26ª Zona Eleitoral, digitei e conferi o presente edital.

PETIÇÃO CRIMINAL(1727) Nº 0600576-60.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600576-60.2020.6.25.0026 PETIÇÃO CRIMINAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)

ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

REQUERIDO : ERNANDES MENEZES
ADVOGADO : DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE)
ADVOGADO : GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PETIÇÃO CRIMINAL (1727) Nº 0600576-60.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: ERNANDES MENEZES

REQUERIDA: LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERIDO: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

Advogados do(a) REQUERIDA: DAVI MENDONCA SALOMAO - SE13875, GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS - SE12499

DESPACHO

Defiro cota ministerial (ID 123136283).

Determino que seja intimado o beneficiário ERNANDES MENEZES para que apresente no prazo de 30 (trinta) dias a comprovação do cumprimento integral do ANPP, sob pena de revogação do benefício.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600455-90.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600455-90.2024.6.25.0026 REPRESENTAÇÃO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTADA : UNIDOS PELO POVO[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - SANTA ROSA DE LIMA - SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTADO : JANILSON ALVES DOS ANJOS

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

ADVOGADO : ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600455-90.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, ROBERTA DE SANTANA DIAS - SE13758

REPRESENTADO: JANILSON ALVES DOS ANJOS

REPRESENTADA: MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO, UNIDOS PELO POVO[UNIÃO / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - SANTA ROSA DE LIMA - SE

Advogado do(a) REPRESENTADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

Advogado do(a) REPRESENTADA: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

DESPACHO

Conforme art. 22 da Resolução TSE 23.608/2019, INTIME-SE o recorrido, mediante publicação do presente despacho no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/TRE-SE, para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia. Após, oferecidas contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no PJe, na classe Recurso Eleitoral (RE).

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

DANIEL LEITE DA SILVA

Juiz Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

27ª ZONA ELEITORAL**EDITAL****EDITAL 48/2025 - 27ª ZE**

O Exmº. Doutor Aldo de Albuquerque Mello, Juiz Eleitoral da 27ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da lei.

TORNA PÚBLICO:

A todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foi DEFERIDO e enviado para processamento os requerimentos constantes nos LOTES de nº 0006 e 0008/2025, em conformidade com a Resolução TSE 21.538/2003, estando a respectiva relação à disposição dos partidos no Cartório Eleitoral da 27ª Zona.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 14 dias do mês de janeiro de 2025. Eu, Gleide Nádia Soares do Nascimento, Chefe de Cartório em substituição, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral.

28ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600072-09.2024.6.25.0028**

PROCESSO : 0600072-09.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : MARCIO ALEXSANDRO ARAGAO TOLEDO
ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)
ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)
REPRESENTANTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA
MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE
ADVOGADO : PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE)
TERCEIRO : SR/PF/SE
INTERESSADO

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600072-09.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: PERICLES CARVALHO OLIVEIRA - SE13774

REPRESENTADO: MARCIO ALEXSANDRO ARAGAO TOLEDO

Advogados do(a) REPRESENTADO: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ID 122269190, devidamente certificado (ID 122774067), DETERMINO o que segue:

1) Intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos da sentença ID 122269190, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022;

2) Exaurido o prazo sem o pagamento da multa, a Escrivania Eleitoral deverá:

- Registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado;
- Efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no Sistema "Sanções Eleitorais" do TRE-SE;
- Remeter estes autos à AGU

Publique-se e Intime-se.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600065-17.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600065-17.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : WELDO MARIANO DE SOUZA

ADVOGADO : GEYZON REZENDE DE ARAUJO (30971/PE)

ADVOGADO : THAYANE MAYARA ALVES LOPES (58599/PE)

: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB

REPRESENTANTE CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600065-17.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

REPRESENTADO: WELDO MARIANO DE SOUZA

Advogados do(a) REPRESENTADO: GEYZON REZENDE DE ARAUJO - PE30971, THAYANE MAYARA ALVES LOPES - PE58599

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ID 122472564, devidamente certificado (ID 122837427), DETERMINO o que segue:

1) Intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil, trezentos e vinte reais e cinquenta centavos), nos termos da sentença ID 122472564, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022;

2) Exaurido o prazo sem o pagamento da multa, a Escrivania Eleitoral deverá:

a) Registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado;

b) Efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no Sistema "Sanções Eleitorais" do TRE-SE;

c) Remeter estes autos à AGU

Publique-se e Intime-se.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600074-76.2024.6.25.0028

PROCESSO : 0600074-76.2024.6.25.0028 REPRESENTAÇÃO (CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE)

RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : LUANA BEZERRA DE ARAUJO

ADVOGADO : BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE)

ADVOGADO : FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL)

REPRESENTANTE : PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600074-76.2024.6.25.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO SE

REPRESENTANTE: PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA - SE8098

REPRESENTADA: LUANA BEZERRA DE ARAUJO

Advogados do(a) REPRESENTADA: BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO - SE15518, FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA - AL7407

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença ID 122342001, devidamente certificado (ID 1226 91387), DETERMINO o que segue:

1) Intime-se o representado para, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, efetuar e/ou comprovar o pagamento da multa imposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos da sentença ID 122342001, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União na forma do art. 33, II, da Resolução TSE n.º 23.709/2022;

2) Exaurido o prazo sem o pagamento da multa, a Escrivania Eleitoral deverá:

a) Registrar o ASE 264 (Multa Eleitoral) no cadastro eleitoral do representado;

b) Efetuar o registro da sanção pecuniária, objeto da presente representação, no Sistema "Sanções Eleitorais" do TRE-SE;

c) Remeter estes autos à AGU

Publique-se e Intime-se.

Canindé de São Francisco, datado e assinado eletronicamente.

BRUNO LASKOWSKI STACZUK

Juiz Eleitoral

31ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-58.2024.6.25.0031**

PROCESSO : 0600482-58.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELMA SILVEIRA CHAGAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - SALGADO - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600482-58.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - SALGADO - SE - MUNICIPAL, ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA, ELMA SILVEIRA CHAGAS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - SALGADO - SE - MUNICIPAL apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600482-58.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 14 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600532-84.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600532-84.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(SALGADO - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA PREFEITO

REQUERENTE : ELEICAO 2024 FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS VICE-PREFEITO

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600532-84.2024.6.25.0031 - SALGADO /SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA PREFEITO, ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA, ELEICAO 2024 FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS VICE-PREFEITO, FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) REQUERENTE: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA PREFEITO, ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA, ELEICAO 2024 FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS VICE-PREFEITO, FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS apresentaram prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600532-84.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de SALGADO/SERGIPE, aos 14 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-39.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600438-39.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ROSA MARIA GOMES LEITE VEREADOR

REQUERENTE : ROSA MARIA GOMES LEITE

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600438-39.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSA MARIA GOMES LEITE VEREADOR, ROSA MARIA GOMES LEITE

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ROSA MARIA GOMES LEITE VEREADOR, ROSA MARIA GOMES LEITE apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600438-39.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 14 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600421-03.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600421-03.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 LEILIANE SANTOS CRUZ VEREADOR

REQUERENTE : LEILIANE SANTOS CRUZ

ADVOGADO : GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600421-03.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEILIANE SANTOS CRUZ VEREADOR, LEILIANE SANTOS CRUZ

Advogado do(a) REQUERENTE: GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO - SE8671

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 LEILIANE SANTOS CRUZ

VEREADOR, LEILIANE SANTOS CRUZ apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600421-03.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 14 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600453-08.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600453-08.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JAILSON SANTOS ARAUJO

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 JAILSON SANTOS ARAUJO VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600453-08.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILSON SANTOS ARAUJO VEREADOR, JAILSON SANTOS ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 JAILSON SANTOS ARAUJO VEREADOR, JAILSON SANTOS ARAUJO apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600453-08.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer

interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.

Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 14 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-16.2024.6.25.0031

PROCESSO : 0600446-16.2024.6.25.0031 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(ITAPORANGA D'AJUDA - SE)

RELATOR : 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIEL HONORIO NUNES

ADVOGADO : JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2024 ANTONIEL HONORIO NUNES VEREADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600446-16.2024.6.25.0031 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIEL HONORIO NUNES VEREADOR, ANTONIEL HONORIO NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO - SE9457

EDITAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2024

De ordem do (a) MM. Juiz/Juíza SIDNEY SILVA DE ALMEIDA, o Cartório Eleitoral da 031ª ZONA ELEITORAL DE ITAPORANGA D'AJUDA SE FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a(o) REQUERENTE: ELEICAO 2024 ANTONIEL HONORIO NUNES VEREADOR, ANTONIEL HONORIO NUNES apresentou prestação de contas de campanha relativa às Eleições de 2024, tendo o processo sido autuado nesta Zona como PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600446-16.2024.6.25.0031.

Nos termos do art. 56, *caput*, da Resolução TSE nº 23.607/2019, caberá a qualquer partido político, candidata ou candidato, coligação, o Ministério Público Eleitoral, bem como a qualquer interessada ou interessado, no prazo de 3 (três) dias, impugnar, querendo, a prestação de contas apresentada. A impugnação deverá ser formulada em petição fundamentada dirigida a este Juízo Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, é expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional

Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), podendo os interessados ter acesso ao inteiro teor dos autos digitais no sítio eletrônico do PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe- TRE/SE <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>, sendo os dados relativos às contas eleitorais também acessíveis no site do TSE, através do link <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/home>.
Dado e passado na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE, aos 14 de janeiro de 2025.

DAIANE DO CARMO MATEUS

Servidor do Cartório Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600060-74.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600060-74.2024.6.25.0034 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

ADVOGADO : ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP)

ADVOGADO : MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP)

ADVOGADO : RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600060-74.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Lista de Apoio de Partido em Formação denominado MISSÃO, no qual o responsável, BRUNO EDUARDO DE NASCIMENTO GOMES, apresentou, em Cartório Eleitoral, 646 (seiscentos e quarenta e seis) fichas de apoio para análise, relacionadas aos lotes SE100340000001, SE100340000002, SE100340000003, SE100340000004, SE100340000005, SE100340000006, SE100340000007 e SE100340000008 (ID 122249916).

Após a publicação do edital (ID 122251639), foi assegurado o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de eventuais impugnações à relação de apoiadores, conforme dispõe a legislação pertinente. Transcorrido o referido prazo, não houve manifestação (ID 122639414).

Na sequência, o Cartório Eleitoral procedeu à análise das fichas de apoio no Sistema de Apoio de Partido em Formação (SAPF), validando 493 (quatrocentos e noventa e três) fichas, conforme relatório constante do documento ID 122738933.

Posteriormente, diante de pedido de revisão das fichas não validadas (ID 122790830), deferido por este Juízo (ID 123046037), foram convalidadas mais 87 (oitenta e sete) fichas de apoio, totalizando 580 (quinhentos e oitenta) aptos, conforme registros no SAPF.

Após a conclusão dessas etapas, os autos vieram-me conclusos para decisão.

É o breve relatório. Passo a decidir.

O presente processo de Lista de Apoio do Partido em Formação denominado MISSÃO tramitou regularmente, com a observância de todos os requisitos legais e regulamentares, estando em conformidade com os procedimentos previstos pela Resolução TSE nº 23.571/2018.

Diante da regularidade do procedimento, homologo as validações de apoio efetuadas no âmbito do SAPF, com o quantitativo final de 580 (quinhentos e oitenta) fichas (ID 123049060).

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o requerente, para que, no prazo de 3 (três) dias, caso entenda necessário, apresente pedido de reconsideração, nos termos do art. 14, § 7º, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Publique-se.

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, em 14 de janeiro de 2025.

JOSÉ ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES

Juiz(a) Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600535-30.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600535-30.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2024 MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO VEREADOR

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

REQUERENTE : MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO

ADVOGADO : DIOGO REIS SOUZA (6683/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600535-30.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: ELEICAO 2024 MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO VEREADOR, MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

Advogado do(a) REQUERENTE: DIOGO REIS SOUZA - SE6683

(ATO ORDINATÓRIO)

INTIMAÇÃO PARA MANIFESTAR SOBRE O RELATÓRIO PRELIMINAR

De ordem e em conformidade com o disposto nos arts. 66 e 69, § 1º da Resolução TSE nº 23.607 /2019, o Cartório Eleitoral da 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE INTIMA ELEICAO 2024 MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO VEREADOR, por meio de seus (s) advogado(s), para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca da(s) irregularidade(s) apontada(s) no Relatório Preliminar (ID 123140004) do Cartório Eleitoral responsável pelo exame das contas eleitorais de campanha, sob pena de preclusão.

OBSERVAÇÃO 1: *O(a) Relatório Preliminar do Cartório Eleitoral encontra-se juntado(a) nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>*

OBSERVAÇÃO 2: *As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão.* (Res. TSE 23.607/2019, Art. 69, § 1º)

NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE, 14 de janeiro de 2025.

ADROALDO DOS SANTOS

Servidor do Cartório Eleitoral

Conforme a Recomendação CNJ 111, de 7 de outubro de 2021, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (TRE-SE) reforça o combate à violência contra crianças e adolescentes. No link a seguir, você encontra os telefones e os endereços de órgãos especializados aos quais deve ser denunciado esse tipo de violência (<https://www.tre-se.jus.br/imprensa/noticias-tre-se/2021/Outubro/combate-a-violencia-contras-criancas-e-adolescentes?SearchableText=crian%C3%A7a%20e%20adolescente>).

35ª ZONA ELEITORAL

EDITAL

EDITAL 52/2025 - 35ª ZE - LOTES 033 E 034/2024

Edital 52/2025 - 35ª ZE

A Excelentíssima Senhora Dra. DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDÍVIA, MMa. Juíza da 35ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram DEFERIDOS os Requerimentos de Alistamento, Revisão, Segunda Via e Transferência Eleitorais dos municípios de Indiaroba, Santa Luzia do Itanhy e Umbaúba/SE, constantes do lote abaixo especificado, consoante Relação de Títulos Impressos disponíveis aos partidos políticos para consulta no Cartório Eleitoral ou mediante solicitação pelo e-mail ze35@tre-se.jus.br, cujo prazo para recurso é de 10 (dez) dias (art. 7º da Lei 6996/1982) contados a partir da presente publicação.

Lote 0033 e 0034/2024;

E para que chegue ao conhecimento de todos, publica-se o presente Edital no átrio deste Cartório Eleitoral, com cópia de igual teor no DJE-TRE/SE. Dado e passado, nesta cidade de Umbaúba/SE, nesta data, eu, Patrícia Alves dos Santos, Chefe de Cartório em Substituição, preparei, digitei e, autorizado pela Portaria 10/2018-35ªZE (Art. 1º, §1º, VII), assino.

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ANA MARIA DE MENEZES (10398/SE) [86](#)

ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [11](#) [12](#) [12](#) [15](#) [16](#) [30](#) [30](#) [88](#)

AQUILA FERREIRA RIBEIRO DA SILVA (55801/BA) [13](#)

ARIEL ALVES DORNELAS RIBEIRO TORRES (15410/SE) [11](#) [12](#) [12](#) [13](#) [15](#)

ARTHUR LUIS MENDONCA ROLLO (153769/SP) [110](#)

AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [13](#)

BEATRIZ MENEZES DE CARVALHO (15518/SE) [101](#) [102](#) [103](#)

BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [18](#) [34](#)

CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [88](#)

CEZAR JOSE BILLER TEIXEIRA FILHO (16591/SE) [11](#) [33](#)

CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [13](#)

CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [13](#) [21](#) [21](#)

CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [21](#) [21](#)

CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) 10 10 10 12 16 16 16 17 18 30 31
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) 13
DANILO HENRIQUE DE OLIVEIRA LIMA (8098/SE) 103
DAVI MENDONCA SALOMAO (13875/SE) 99 99
DIOGO REIS SOUZA (6683/SE) 111 111
EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONCA (130532/RJ) 32
ELAINE CRISTINA CHAGAS PEREIRA (9358/SE) 50 50 55 55 56 56 58 58 59
59 60 60 65 65 69 69
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) 88
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) 5
FABIO SOBRINHO MELLO (3110/SE) 13 84
FABRICIO PEREIRA XAVIER SOUZA (6174/SE) 16
FELIPE DE ALBUQUERQUE SARMENTO BARBOSA (7407/AL) 101 102 103
FILADELFO ALEXANDRE BRANDAO COSTA (15519/SE) 21 21
GABRIEL CARVALHO OLIVEIRA REIS (12499/SE) 99 99
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) 13 21 21
GENILSON ROCHA (9623/SE) 84
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) 15 19
GEYZON REZENDE DE ARAUJO (30971/PE) 102
GILBERTO SOBRAL VILA NOVA DE CARVALHO (15465/SE) 13 21 21
GUTEMBERG ALVES DE ARAUJO (8671/SE) 106 107
JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 10 10 10 16 16 16 18 30
31
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 13
JESSICA DRIELLY FRAGA DE LIMA (13718/SE) 11 12 12 15
JOEL FREIRE DE ARAUJO NETO (9739/SE) 33
JOELIO GONCALVES DE ARAUJO (5474/SE) 33
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 10 10 16 16 18 30 31 100
JOSE ANTONIO TAVARES CONCEICAO (9457/SE) 108 109
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 5 5 5 38 38 80 91
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 32
KELLY APARECIDA DA CUNHA ANDRADE (14080/SE) 2
LEILA MARIA SILVEIRA (2524/SE) 87
LEONARDO TRINDADE SANTOS (16027/SE) 77
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 100
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 39 39 40 40 42 42 43 43 44 44 44
44 45 45 46 46
LUCAS MACHADO RIOS OLIVEIRA (13339/SE) 13 21 21
LUDIMILLA LEAL DE OLIVEIRA LIMA (33003/BA) 13
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 19 19 21 100 100 100
LUIZ FERNANDO SANTOS REIS (12279/SE) 28
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 11 12 12 15 16 30 30
31 88 91
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 38 38 82
MARCELA PRISCILA DA SILVA (9591/SE) 30 30
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 13 21 21
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 13
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 13

MIGUEL SANDALO CALAMARI (456435/SP) 110
 MILENY MERCOLI MONTENEGRO RODRIGUES (16970/SE) 13 21 21
 MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 13
 PATRICIA ALVES DA COSTA (16982/SE) 11 12 12 15
 PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 10 10 10 16 16 16 18 30 31
 PAULO FERNANDO MACHADO DOS SANTOS (11156/SE) 47 47 48 48 51 51 53
 53 54 63 63 68 68
 PAULO ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR (16858/SE) 15 17
 PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 13 21 21
 PEDRO HENRIQUE CUNHA DE ABREU (63866/BA) 13
 PERICLES CARVALHO OLIVEIRA (13774/SE) 101
 PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO (12605/SE) 24
 PRISCILLA DO ROSARIO RESENDE LIMA TELES (4910/SE) 11 12 12 15
 RAFAEL LAGE FREIRE (431951/SP) 110
 RAFAEL MELO TAVARES (5006/SE) 52 52 61 61 62 62 66 66 67 67 70 70
 RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 9 9 15 19 19 26 26
 RENAN SOUZA FREIRE (6364/SE) 9
 ROBERTA DE SANTANA DIAS (13758/SE) 100
 RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 13
 RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 21 21
 ROGERIO CARVALHO RAIMUNDO (4046/SE) 86
 SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (33131/BA) 3 5 5 5 5 5 5 5 5 5
 5 5 5 5 5 5 5 38 38 80 91
 THAYANE MAYARA ALVES LOPES (58599/PE) 102
 THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 10 11 12 12 15 15 18 33
 THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 104 105 105
 VENANCIO LUIZ FERNANDES DA FONSECA (13907/SE) 21 21
 VIRGINIA DO SOCORRO FERREIRA DA CRUZ (579B/SE) 24
 WELDER SILVA SOUZA (15411/SE) 3
 WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG) 33 94 94 94 95 95 95 96 96 96

ÍNDICE DE PARTES

ACIVAL CARDOSO ROCHA 83
 ADALBERTO DA SILVA BARRETO 97
 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA 42 43
 ADILTON ANDRADE LIMA 10 16
 ADJALMIR JOSE SILVEIRA 87
 ADRIANA BATISTA DOS SANTOS 5
 AILTON NASCIMENTO 80
 ALBERTINO FRANCO SOUZA 9 19
 ALDON DE JESUS SILVA 5
 ALEXSANDRO NASCIMENTO 35
 ALIENE NASCIMENTO SANTOS 80
 ALINE LEITE DIAS DE SOUZA 28
 ALISSON BONFIM CHAVES 11 33
 ALLECYA VIEIRA DE SOUZA 76 79
 ANA CRISTINA CORREIA DOS SANTOS LOPES 91

ANACHARLA SANTOS SIMÕES 5
ANAELIA ALVES DOS SANTOS 38
ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA 96
ANTONIEL HONORIO NUNES 109
ANTONIO CARLOS SANTOS 5
ANTONIO CARLOS SILVA DOS SANTOS 5
ANTONIO DA CRUZ SANTOS 5
ARIKELLY DE FREITAS LIMA 70
ASAFE OLIVEIRA DOS SANTOS 5
CARLOS MILTON MENDONCA TOURINHO JUNIOR 35
CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA 63
CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA 18
COLIGAÇÃO A BARRA AVANÇA COM TRABALHO 3
COLIGAÇÃO AVANÇA SANTA ROSA 100
COLIGAÇÃO RIACHÃO EM BOAS MÃOS (AVANTE/PL) 19
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS 98

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA REPUBLICA DE FREI PAULO/SE 94 95 96
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO REPUBLICANOS 73
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA 96
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE EM PROPRIA/SE 86
CTAS CAPACITACAO E CONSULTORIA EIRELI 15 19
Coligação "PRA CAPELA SEGUIR MUDANDO", 35
Coligação Pra Fazer Diferente (União Brasil/PSB/DC/Podemos) 15
DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO 67
DIEGO DE OLIVEIRA SANTOS 81
DIRETORIO MUNICIPAL AMPARO DO SAO FRANCISCO-SE PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD 87
DIRETORIO MUNICIPAL DE TELHA DO PARTIDO LIBERAL 81
DIRETORIO MUNICIPAL DO AVANTE EM PROPRIA 83
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE TELHA-SE 88
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIACHAO DO DANTAS 9

DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES NO MUNICIPIO DE AMPARO DO SAO FRANCISCO 91
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 84
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DE JAPOATA/SE. 90
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 18 30
EDIVALDO FEITOSA DA COSTA 56
ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA 104 105
ELEICAO 2024 ADELVANIA DELGADO DOS SANTOS OLIVEIRA VEREADOR 42 43
ELEICAO 2024 ANAELIA ALVES DOS SANTOS VEREADOR 38
ELEICAO 2024 ANTONIEL HONORIO NUNES VEREADOR 109
ELEICAO 2024 ARIKELLY DE FREITAS LIMA VEREADOR 70
ELEICAO 2024 CLAUDINICIO VIEIRA DA SILVA VEREADOR 63
ELEICAO 2024 DERNIVAL RODRIGUES SOBRINHO VEREADOR 67
ELEICAO 2024 EDIVALDO FEITOSA DA COSTA VEREADOR 56
ELEICAO 2024 ELBA SILVEIRA CHAGAS SILVA PREFEITO 105

ELEICAO 2024 FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS VICE-PREFEITO 105
ELEICAO 2024 GIDENILZA GONCALVES LIMA VEREADOR 60
ELEICAO 2024 HERIBALDO DE SANTANA VEREADOR 55
ELEICAO 2024 ILANO DE ALBUQUERQUE MELO VEREADOR 66
ELEICAO 2024 JAILSON SANTOS ARAUJO VEREADOR 108
ELEICAO 2024 JAILTON FIGUEIREDO LIMA VEREADOR 65
ELEICAO 2024 JOSE MARIO DOS SANTOS VEREADOR 69
ELEICAO 2024 JOSE VIEIRA LIMA VEREADOR 44 44
ELEICAO 2024 JULIANA FERREIRA DA SILVA VEREADOR 61
ELEICAO 2024 KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ VEREADOR 51
ELEICAO 2024 LEILIANE SANTOS CRUZ VEREADOR 107
ELEICAO 2024 LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA VEREADOR 59
ELEICAO 2024 LUCIVANIA DOS SANTOS VEREADOR 38
ELEICAO 2024 MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO VEREADOR 111
ELEICAO 2024 MARCIO TAVARES DE LIMA VEREADOR 45 46
ELEICAO 2024 MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA VEREADOR 53
ELEICAO 2024 MARIA JAILDA LIMA VEREADOR 62
ELEICAO 2024 MARIA LUCIELMA DOS SANTOS VEREADOR 58
ELEICAO 2024 MARIA ZELIA GONCALVES VEREADOR 50
ELEICAO 2024 MARINA GOMES COSTA SILVA PREFEITO 19 21
ELEICAO 2024 NATHALLY VICK DE OLIVEIRA VEREADOR 48
ELEICAO 2024 PAULO SERGIO DOS SANTOS VEREADOR 54
ELEICAO 2024 RICARDO LIMA CARDOSO VEREADOR 39 40
ELEICAO 2024 ROSA MARIA GOMES LEITE VEREADOR 106
ELEICAO 2024 SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES VEREADOR 68
ELEICAO 2024 VANUSA DOS SANTOS SILVA VEREADOR 47
ELEICAO 2024 VONILSON IZIDIO DA SILVA VEREADOR 52
ELMA SILVEIRA CHAGAS 104
ENEIDE NASCIMENTO SANTOS 80
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 10 31
ERNANDES MENEZES 99
EURILANDE ALMEIDA DOS SANTOS 5
FABIO PEREIRA DA SILVA 18
FERNANDO VITORIO DOS SANTOS 12 30
FLAVIA ISABEL SILVA SANTOS 105
FLAVIO FREIRE DIAS 84
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA 32 34
GADU SOLUTION LTDA 15
GENERINO SANTOS DE JESUS 5
GIDENILZA GONCALVES LIMA 60
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA. 32
HELDER CARDOSO DOS SANTOS 87
HERIBALDO DE SANTANA 55
HONORINA OLIVA DA FONSECA FERNANDES 16
ILANO DE ALBUQUERQUE MELO 66
IMPRESSOS DESIGNER LTDA 17
INSTITUTO FRANCA DE PESQUISA PESQUISA E ASSESSORIA 13
IRANY ATAIDE SILVA 72

JACKSON COSTA SANTOS 12 30
JAILSON SANTOS ARAUJO 108
JAILTON FIGUEIREDO LIMA 65
JAILZA SOANNY MONTEIRO COSTA 33
JAMILLY MARIA MOREIRA ANDRADE 21
JANILSON ALVES DOS ANJOS 100
JOACIR SOUZA SANTOS 5
JOAO BARRETO OLIVEIRA 10 16
JOCELINO OLIVEIRA 97
JORGE RABELO DE VASCONCELOS 5
JOSE AMERICO LIMA 73
JOSE ARINALDO DE OLIVEIRA NETO 94 95 96
JOSE CLAUDIO DE SA CARVALHO 34
JOSE FERNANDO PEREIRA LIMA 94 95 96
JOSE LOPES DA SILVA 91
JOSE MAGNO DA SILVA 90
JOSE MARIO DOS SANTOS 69
JOSE ORLANDO DE MELO 82
JOSE VIEIRA LIMA 44 44
JULIANA FERREIRA DA SILVA 61
JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS [PP/Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)] - PEDRINHAS - SE 34
JUNTOS POR AMOR A PEDRINHAS[PP / Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT /PC do B/PV)] - PEDRINHAS - SE 13
JUNTOS PRA FAZER MAIS[PSD / REPUBLICANOS / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - RIACHÃO DO DANTAS - SE 33
KATIA REGINA SANTANA SANTOS FREIRE 88
KEYLLA ROBERTA FONTES DE ALMEIDA 72
KLEBERTON ARAGAO DA CRUZ 51
LEANDRA EVANGELISTA DOS SANTOS 99
LEILIANE SANTOS CRUZ 107
LEONARDO TRINDADE BARBOSA 28
LEONIDAS DORIA LEITE 5
LUANA BEZERRA DE ARAUJO 103
LUCIMEIRE DOS SANTOS CORREIA 59
LUCIVALDO DO CARMO DANTAS 21 26
LUCIVANIA DOS SANTOS 38
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 3
LUSICLEIDE SANTOS DA SILVA 86
MARCIO ALEXSANDRO ARAGAO TOLEDO 101
MARCIO MENDONCA DA CONCEICAO 111
MARCIO TAVARES DE LIMA 45 46
MARCUS VINICIUS TAVARES FRAGA 2
MARIA ANTÔNIA SANTOS CARDOSO 5
MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA 53
MARIA JAILDA LIMA 62
MARIA LUCIELMA DOS SANTOS 58
MARIA MENDONCA ANDRADE MOTA 98

MARIA RIVANDETE ANDRADE 98
 MARIA ROZANGELA DE LEMOS CARVALHO 100
 MARIA ZELIA GONCALVES 50
 MARIO WALTER FONTES NETO 9 19 26
 MATTHEUS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA 74
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 2 32
 MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DA 5ª ZONA 35
 MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - SAO FRANCISCO - SE - MUNICIPAL 80 91
 MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - DIRETORIO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO 76 79
 NATHALLY VICK DE OLIVEIRA 48
 PARA BOQUIM CONTINUAR NO CAMINHO CERTO[PL / SOLIDARIEDADE / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - BOQUIM - SE 12 17
 PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 72
 PARTIDO LIBERAL- COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL PROPRIA SERGIPE 74
 PARTIDO MISSAO 110
 PARTIDO PODEMOS-PODE (DIRETÓRIO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS) 5
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 97
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 77
 PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 16
 PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - SALGADO - SE - MUNICIPAL 104
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL 82
 PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 10 33
 PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - JAPOATA/SE 75
 PAULO SERGIO DOS SANTOS 54
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 2 3 5 9 10 11 12 13 13 15 15 16 17 18 19 19 21 24 26 28 30 31 32 33 33 34 35 38 38 39 40 42 43 44 44 45 46 47 48 50 51 52 53 54 55 56 58 59 60 61 62 63 65 66 67 68 69 70 72 73 74 75 76 77 79 80 81 82 83 84 86 87 88 90 91 91 94 95 96 96 97 98 99 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111
 PSD PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE CANINDE DE SAO FRANCISCO-SE 101 103
 Promotor Eleitoral do Estado de Sergipe 24 26 28
 RAPHAEL COSTA DE SOUZA 96
 RICARDO LIMA CARDOSO 39 40
 ROBSON SILVA RAMOS 76 79
 ROOSEWELT PEREIRA MOURA 5
 ROSA MARIA GOMES LEITE 106
 ROZILDA SANTOS SIMOES BRITO 24
 SIDNEY STUART DE SANTANA LOPES 68
 SILVANY YANINA MAMLAK 35
 SR/PF/SE 101
 STEFANY VIEIRA REIS 5
 TERCEIROS INTERESSADOS 35 47 48 50 51 52 53 54 55 56 58 59 60 61 62 63 65 66 67 68 69 70 96 97 98 104 105 106 107 108 109
 THIAGO EMANUEL ALMEIDA SILVA 15

TOP PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME [13](#)
UNIDOS PELO POVO[UNIÃO / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)] - SANTA ROSA DE LIMA - SE [100](#)
UNIÃO POR CANINDÉ[UNIÃO / PODE / DC / AGIR / Federação PSDB CIDADANIA(PSDB /CIDADANIA)] - CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO - SE [102](#)
Uma nova história para Boquim [PSD/PSB/UNIÃO] - BOQUIM - SE [11](#) [13](#) [15](#) [31](#)
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA [77](#)
VANILSON IZIDIO DA SILVA [52](#)
VANUSA DOS SANTOS SILVA [47](#)
WALTER OLIVEIRA LARANJEIRA BARBOSA FILHO [77](#)
WELDO MARIANO DE SOUZA [102](#)
WILLIAMS SOARES SANTANA [86](#)
YLKAMAN KADHIELE ALMEIDA SOUZA [5](#)

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600546-58.2024.6.25.0002 [5](#)
AIJE 0600625-28.2024.6.25.0005 [35](#)
AIJE 0600702-40.2024.6.25.0004 [19](#)
AIJE 0600703-25.2024.6.25.0004 [21](#)
AIJE 0600752-66.2024.6.25.0004 [34](#)
APEI 0600020-36.2020.6.25.0001 [2](#)
LAP 0600060-74.2024.6.25.0034 [110](#)
PC-PP 0600016-03.2024.6.25.0019 [76](#)
PC-PP 0600017-85.2024.6.25.0019 [79](#)
PC-PP 0600018-70.2024.6.25.0019 [91](#)
PC-PP 0600019-55.2024.6.25.0019 [80](#)
PC-PP 0600040-31.2024.6.25.0019 [77](#)
PC-PP 0600046-38.2024.6.25.0019 [87](#)
PC-PP 0600047-23.2024.6.25.0019 [82](#)
PC-PP 0600048-08.2024.6.25.0019 [88](#)
PC-PP 0600049-90.2024.6.25.0019 [84](#)
PC-PP 0600051-60.2024.6.25.0019 [83](#)
PC-PP 0600052-45.2024.6.25.0019 [73](#)
PC-PP 0600053-09.2024.6.25.0026 [98](#)
PC-PP 0600053-30.2024.6.25.0019 [86](#)
PC-PP 0600054-15.2024.6.25.0019 [90](#)
PC-PP 0600055-76.2024.6.25.0026 [97](#)
PC-PP 0600055-97.2024.6.25.0019 [72](#)
PC-PP 0600056-82.2024.6.25.0019 [74](#)
PC-PP 0600057-46.2024.6.25.0026 [96](#)
PC-PP 0600060-22.2024.6.25.0019 [75](#)
PC-PP 0600061-07.2024.6.25.0019 [81](#)
PCE 0600231-79.2024.6.25.0018 [58](#)
PCE 0600262-02.2024.6.25.0018 [56](#)
PCE 0600264-69.2024.6.25.0018 [50](#)
PCE 0600267-24.2024.6.25.0018 [60](#)
PCE 0600271-61.2024.6.25.0018 [65](#)

PCE 0600274-16.2024.6.25.0018	69
PCE 0600278-53.2024.6.25.0018	59
PCE 0600281-08.2024.6.25.0018	66
PCE 0600282-90.2024.6.25.0018	70
PCE 0600284-60.2024.6.25.0018	52
PCE 0600285-45.2024.6.25.0018	67
PCE 0600286-30.2024.6.25.0018	61
PCE 0600288-97.2024.6.25.0018	62
PCE 0600292-37.2024.6.25.0018	42 43
PCE 0600295-89.2024.6.25.0018	39 40
PCE 0600296-74.2024.6.25.0018	44 44
PCE 0600297-65.2024.6.25.0016	38
PCE 0600304-51.2024.6.25.0018	45 46
PCE 0600305-36.2024.6.25.0018	55
PCE 0600324-48.2024.6.25.0016	38
PCE 0600328-79.2024.6.25.0018	53
PCE 0600329-64.2024.6.25.0018	47
PCE 0600330-49.2024.6.25.0018	54
PCE 0600331-34.2024.6.25.0018	68
PCE 0600332-19.2024.6.25.0018	48
PCE 0600333-04.2024.6.25.0018	63
PCE 0600337-41.2024.6.25.0018	51
PCE 0600420-39.2024.6.25.0024	94 95 96
PCE 0600421-03.2024.6.25.0031	107
PCE 0600438-39.2024.6.25.0031	106
PCE 0600446-16.2024.6.25.0031	109
PCE 0600453-08.2024.6.25.0031	108
PCE 0600482-58.2024.6.25.0031	104
PCE 0600532-84.2024.6.25.0031	105
PCE 0600535-30.2024.6.25.0034	111
PetCrim 0600576-60.2020.6.25.0026	99
RROPCO 0600023-92.2024.6.25.0019	91
RepEsp 0600412-25.2024.6.25.0004	31
Rp 0600038-09.2024.6.25.0004	18
Rp 0600050-23.2024.6.25.0004	30
Rp 0600052-90.2024.6.25.0004	10
Rp 0600065-17.2024.6.25.0028	102
Rp 0600072-09.2024.6.25.0028	101
Rp 0600074-76.2024.6.25.0028	103
Rp 0600095-27.2024.6.25.0004	33
Rp 0600098-79.2024.6.25.0004	32
Rp 0600101-34.2024.6.25.0004	16
Rp 0600161-16.2024.6.25.0001	3
Rp 0600389-79.2024.6.25.0004	9
Rp 0600427-91.2024.6.25.0004	17
Rp 0600455-90.2024.6.25.0026	100
Rp 0600464-21.2024.6.25.0004	19
Rp 0600677-27.2024.6.25.0004	15

Rp 0600692-93.2024.6.25.0004	13
Rp 0600694-63.2024.6.25.0004	15
Rp 0600699-85.2024.6.25.0004	13
Rp 0600700-70.2024.6.25.0004	12
Rp 0600722-31.2024.6.25.0004	11
Rp 0600741-37.2024.6.25.0004	33
Rp 0600754-36.2024.6.25.0004	28
Rp 0600756-06.2024.6.25.0004	26
Rp 0600757-88.2024.6.25.0004	24